



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 – RETIFICADO

1.1. A DIRETORIA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANANTAL, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 294/2023, torna público, para o conhecimento dos interessados e com observância das disposições do art. 4º, *caput*, da Lei Municipal n.º 2.367, que realizará a chamada pública para credenciamento de cooperativas e/ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, para desenvolvimento da coleta seletiva no Município de Cáceres.

1.2. Período de publicação/recebimento de documentos: 10 (dez) dias a contar da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), mais 05 (cinco) dias para recebimento da documentação dos interessados.

1.3. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pela Comissão Permanente de Contratação, por meio do e-mail descrito no rodapé, conforme art.7º do Decreto Municipal n.º 294/2023.

1.4. O Edital ficará disponível para consulta e download, no site do SSAAP: www.aguasdopantanal.eco.br.

1.5. A documentação será analisada no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez (art. 4º do Decreto Municipal n.º 294/2023).

1.6. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial da AMM e no site oficial da Autarquia em **prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis**, conforme § 1º do art. 10º do Decreto n.º 294/2023.

1.7. O Credenciamento será realizada sob a égide do inciso IV do art. 74, e inciso I do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Nacional n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, Decreto Municipal n.º 294/2023, obedecidas as condições fixadas neste Edital e seus Anexos. A superveniência de lei condiciona as partes o seu cumprimento.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA COLETA, PROCESSAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS REICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS, REALIZADOS POR ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS FORMADAS EXCLUSIVAMENTE DE PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA RECONHECIDAS PELO PODER PÚBLICO COMO CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS, COM O USO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

AS NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA, conforme os requisitos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como das Leis Federais nº 11.445/07 e 12.305/10, e do Decreto Federal nº 7.217/10, e da Lei Municipal nº 2.367/13.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. A publicação do presente edital, além de imposta pela legislação (Lei nº 14.133/2021, bem como das Leis Federais nº 11.445/07 e 12.305/10, e do Decreto Federal nº 7.217/10, e da Lei Municipal nº 2.367/13 e Decreto Municipal nº 294/2023), é de interesse público e tem grande relevância social, na medida em que trata do estabelecimento de condições e normas para a celebração de parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, sendo as diretrizes e condições detalhadas no Termo de Referência nº 94/2023 – SSAAP (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do processo seletivo, as Cooperativas e Associações formadas por catadores de materiais recicláveis, desde que atendam aos seguintes requisitos:

4.2. Apresentar todos os documentos exigidos no item 6 deste edital;

4.3. Ser constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação e separação dos resíduos como fonte de renda.

4.4. Não possuir em seu quadro de pessoal associados e/ou cooperados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

4.5. Ser responsável por todas as informações e documentos apresentados, assumindo-os como verdadeiros.

4.6. A participação neste processo implica na aceitação e na comprovação de documentação técnica referente à estrutura plena e irrevogável das normas constantes do edital e seus anexos.

4.7. As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, e demais anexos.

4.8. As dúvidas informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital, poderão ser dirimidas junto à Comissão Permanente de Contratação, por escrito, ou pelo e-mail: licitacaoaguasdopantanal@gmail.com

4.9. A qualquer tempo, antes da data estabelecida para início de recebimento dos envelopes, a Comissão poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

4.10. Somente poderão participar associações que estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que sejam membros de famílias de baixa renda;

4.11. Não possuam fins lucrativos;

4.12. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteiam coletar e na periodicidade estabelecida;



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CRDENCIAMENTO

- 5.1. A documentação será recebida exclusivamente por meio eletrônico, a ser enviada ao e-mail descrito no rodapé.
- 5.2. O e-mail enviado deverá conter toda a identificação da Associação/Cooperativa no corpo do e-mail.
- 5.3. A documentação enviada via e-mail, será atestada com recebido, caso a participante não receba o ateste, a mesma deve entrar em contato com a Autarquia para verificar se realmente foi efetivado o envio.

6. HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ata Fundação;
- b) Ata de Eleição de Diretoria atual registrada em cartório;
- c) Relação atualizada dos atuais associados/cooperados;
- d) Estatuto Social;
- e) Certidão de Catadores de Baixa Renda ou emissão pela DPE da hipossuficiência;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União).
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- k) Regularidade do FGTS;
- l) Atestado de capacidade técnica de que já realizou o serviço para o município.

6.2. Declaração Unificada contendo os seguintes pontos (Modelo Anexo III):

- a) Possui condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos;
- b) Não emprega menores de 18 anos;
- c) Idoneidade e ausência de fato impeditivo para contratar com poder público;
- d) Não possui fins lucrativos;
- e) Compromisso com a manutenção dos filhos dos cooperados ou associados, em idade escolar, matriculados e frequentando o ensino regular e com a carteira de vacinação atualizada.
- f) A cooperativa e/ou associação não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- g) A cooperativa e/ou associação deve ter sede no município de Cáceres,

6.3. **Documentos a serem apresentados para celebração do contrato:**

- a) Alvará do Corpo de Bombeiro;
- b) Licença Ambiental emitida pelo órgão competente para a operação do Centro de Triagem;
- c) Alvará de Funcionamento.

6.4. Os participantes deverão apresentar para sua habilitação os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial;

6.5. As cópias das certidões obtidas via meio eletrônico não necessitam de autenticação, uma vez que sua veracidade será confirmada pela Administração;

6.6. A seu critério, o SSAAP poderá solicitar a apresentação da via original de qualquer dos documentos.

6.7. Qualquer interessada terá a oportunidade de sanar os seus vícios, isto é, poderá reapresentar algum documento que não esteja em acordo ou incluir qualquer documento faltante, conforme preconizado nos itens acima.

7. DO JULGAMENTO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelas proponentes serão analisados e julgados por uma comissão especial do SSAAP a qual emitirá parecer conclusivo para a comissão de licitação.

7.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no SSAAP.

7.3. O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios e divulgado no sítio eletrônico do SSAAP em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

7.4. Para fins de habilitação das associações e cooperativas que atenderem a todos os requisitos o SSAAP poderá realizar visita in loco em suas respectivas dependências, para verificar a capacidade operativa e a infraestrutura quanto ao recebimento, triagem, classificação e transporte dos resíduos recicláveis.

7.5. Não será credenciada a Cooperativa/Associação que:

a) esteja suspensa do direito de licitar e contratar com o Município de Cáceres ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b) Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o terceiro grau, vinculado ao Município de Cáceres; que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

c) empresa que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crime ambiental, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 9605/08.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

8.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8.2. A Cooperativa/Associação que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes do contrato e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Águas do Pantanal:

a) Advertência;

b) Multas:

8.3. Por prestar os serviços fora do prazo pré-estabelecido pela Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, determinados neste termo de referência. Multa de 1% (um por cento) do valor unitário do contrato.

8.4. Por não dotarem os cooperados ou associados de Equipamentos de EPI's para prestarem os serviços. Multa de 2% (dois por cento) do valor unitário do contrato, por ocorrência.

8.5. Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Águas do Pantanal, dentro dos prazos estipulados. Multa de 1% (um por cento) do valor unitário do contrato, por ocorrência.

8.6. Não atendimento às demais obrigações do contrato. Multa de 1% (um por cento) do valor unitário do contrato, por irregularidade não especificada expressamente nas letras anteriores. A reincidência do não cumprimento de qualquer obrigação determinada neste Termo de Referência sujeitará à Cooperativa/Associação, a critério da fiscalização da Águas do Pantanal, as multas de graduações mais elevadas, ou à rescisão do contrato.

8.7. Considera-se como preço unitário do contrato, para fins de incidências de multas, o valor da última fatura

8.8. Responder por perdas e danos ocasionados à Águas do Pantanal, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

8.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

8.10. Das sanções acima caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

9. DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Das decisões e atos deste processo de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sendo o horário limite para a sua entrega na sede do SSAAP, quanto à:

a) Habilitação ou inabilitação de proponente participante;

b) Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios.

c) Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão Especial e/Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo.

d) A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Especial/Licitação proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Site Oficial do SSAAP e/ou Município em até 2 (dois) dias úteis.

e) É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

proponente.

f) A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

g) Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais proponentes participantes, que poderão apresentar contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

h) O recurso limitar-se-á a questões relativas à habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. Cabe à SSAAP, a Homologação do Credenciamento, aprovação da Contratação das instituições e divulgação do resultado.

10.2. O credenciamento poderá ocorrer pelo prazo de 15 dias, a partir da sua publicação, pela pessoa jurídica que preencha as condições exigidas neste Edital, desde que haja interesse do SSAAP na Contratação.

10.3. Caso as cláusulas e condições do presente edital se mantenham vigentes e atualizadas o presente edital poderá ser prorrogado, ou revogado a critério da autarquia caso suas previsões não atendam mais as necessidades da autarquia.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O SSAAP convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (cinco) dias a partir da homologação, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo dos sanções previstas.

11.2. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa das partes, por sucessivos períodos de 06 (seis) meses, até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Entretanto, pode ser alterado ou rescindido a qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, devendo ser realizada pesquisa de avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados.

12. OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

12.1. Realizar a coleta, o transporte, triagem e enfardamento diariamente dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva, de segunda a sábado. Ainda a frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os horários ou turnos, a critério da fiscalização da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;

12.2. Cumprir todo o itinerário de coleta, definida pela Autarquia Águas do Pantanal, de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados que foram colocados para a coleta seletiva.



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

- 12.3. Atender as Ordens de Serviço realizadas pela Autarquia Águas do Pantanal, referentes às solicitações da coleta seletiva;
- 12.4. Operar com organização e executar o serviço com pessoal próprio (associados ou cooperados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- 12.5. Providenciar equipe para continuidade dos serviços mesmo quando houver falta de associados, sem prejuízo da coleta diária e a coleta deverá ser executada inclusive nos feriados, e em qualquer condição climática;
- 12.6. A Cooperativa/Associação deverá fornecer a todos os seus funcionários envolvidos neste projeto, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) adequados ao tipo de serviço;
- 12.7. Utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários e uniformes;
- 12.8. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade;
- 12.9. A responsabilidade pela manutenção e higienização dos EPI's será da Cooperativa/Associação;
- 12.10. Designar e informar para a Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal os responsáveis da cooperativa/associação, indicando nome/telefone, para contato direto com a Cooperativa/Associação. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas a Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;
- 12.11. Na ocorrência, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 10 (dez) dias, para apreciação e deliberação da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela Autarquia;
- 12.12. Comunicar à Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- 12.13. Permitir livre acesso aos associados/cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do contrato junto à autarquia;
- 12.14. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 12.15. Todos os materiais recicláveis deverão ser recolhidos durante a coleta seletiva porta a porta, não devendo restar qualquer resíduo seco que comprometa a limpeza das ruas;
- 12.16. Deverão ser coletados materiais recicláveis colocados para a coleta seletiva, acondicionados em sacolas transparentes, sacolas pretas, caixas de papelão ou qualquer embalagem que sirva para acondicionar o resíduo seco;
- 12.17. Dentre os materiais recicláveis a serem coletados estão os diversos tipos de plásticos, papelões, alumínio, vidro, ferro, isopores e papéis. Considerando que todos esses materiais possuem derivações em suas composições, todos os seus derivados deverão ser recolhidos também. Exemplo: devem ser coletadas as embalagens de plástico rígido (PEAD) e também os isopores, que são representantes do material plástico.



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

- 12.18. Não deverá ser feita abertura das sacolas que acondicionam o material reciclável, devendo até mesmo serem recolhidos eventuais resíduos úmidos que estiverem em meio aos resíduos secos, caso ocorra essa situação. E nesta situação deverá ser realizada informação ao munícipe sobre a coleta seletiva, bem como sobre os resíduos que são coletados nessa coleta;
- 12.19. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Autarquia Águas do Pantanal;
- 12.20. Permitir a fiscalização dos serviços e qualidade final por parte de representantes da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal ou de quem essa indicar, devidamente credenciados, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;
- 12.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 12.22. Observar as normas legais a que está sujeita para prestação dos serviços e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a perfeita execução dos mesmos;
- 12.23. Ressarcir a Águas do Pantanal do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da Autarquia ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- 12.24. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.25. Manter os equipamentos, as dependências do local de triagem sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas ao caso, sobretudo as estabelecidas pela Vigilância Sanitária;
- 12.26. Manter o interior do Centro de Triagem limpo e organizado, bem como sua fachada;
- 12.27. Zelar pelo local, equipamentos, veículos e de todos os materiais para a realização dos serviços;
- 12.28. Realizar as manutenções necessárias: Realizar a limpeza dos equipamentos e máquinas ao fim de cada dia de trabalho e os possíveis reparos para conservá-los e garantir a eficiência do local de trabalho.
- 12.29. Caso seja comprovado que o equipamento apresentou dano por falta de manutenção e/ou mau uso, a manutenção do equipamento será por conta da Cooperativa/Associação;
- 12.30. Sempre que se constatar algum problema na coleta seletiva, a Cooperativa/Associação deverá corrigir rapidamente, de maneira a evitar o seu agravamento;
- 12.31. Emitir pesagens dos diversos tipos materiais recicláveis reaproveitados no Centro de Triagem, tal como, estimativa dos rejeitos que chegam até o Centro de Triagem pela coleta seletiva;
- 12.32. Emitir comprovante mensal dos materiais comercializados;
- 12.33. Os comprovantes de comercialização dos materiais recicláveis deverão conter, no mínimo, as informações: CNPJ da empresa compradora, peso do material reciclável, valor da comercialização e especificação do tipo de material vendido de acordo com sua composição.
- 12.34. Caberá à Cooperativa/Associação os custos referentes ao combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que não forem cedidos pela autarquia.



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

12.35. Caberá à organização os custos referentes à energia e qualquer outro item necessário à operação do Centro de Triagem, valorização dos materiais recicláveis e todas as outras atividades previstas no Plano de Trabalho;

12.36. Caberá à Cooperativa/Associação todos os custos administrativos, de contabilidade e jurídicos da cooperativa/associação;

12.37. Realizar todas as manutenções de limpeza e consertos na edificação do Centro de Triagem.

13. OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBINETAL ÁGUAS DO PANTANAL

13.1. As obrigações da Autarquia como órgão contratante estão discriminadas no item 8 do Termo de Referência.

14. DOS VALORES

14.1. O Valor Estimado destinado para essa contratação é de R\$ 536.144,64 (Quinhentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

15. DO REAJUSTE

15.1. O contrato será atualizado monetariamente, mediante análise do SSAAP, conforme previsão da Lei 14.133/2021, no decorrer de no mínimo 12 meses, acompanhando o valor da coleta convencional. Ou seja, a porcentagem do reajuste sofrido na coleta convencional também será realizada na coleta seletiva.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. A impugnação do Edital deverá ser apresentada de acordo e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021. É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, o Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido na sede do SSAAP, no prazo legal previsto na lei acima citada.

16.3. A impugnação feita tempestivamente por licitante não a impedirá de participar deste processo de credenciamento.

16.4. Decairá do direito à impugnação do Edital a proponente que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o término da entrega do envelope e divulgação do resultado inicial.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e/ou apresentar os documentos previstos neste edital, deverão fazê-lo no prazo determinado pela equipe técnica, sob pena de inabilitação ou não credenciamento

17.2. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da cidade de Cáceres Estado do Mato Grosso;

17.3. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si.

17.4. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a SSAAP, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação.



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

17.5. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

17.6. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 5 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal;

17.7. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da das etapas 1 e 2;

17.8. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

17.9. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. ANEXOS

Anexo I - Termo De Referência;

Anexo II - Minuta Do Contrato;

Anexo III – Declaração Unificada;

Cáceres-MT, 09 de fevereiro de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
Diretor Executivo



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 94/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objeto: **CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA COLETA, PROCESSAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS, REALIZADOS POR ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS FORMADAS EXCLUSIVAMENTE DE PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA RECONHECIDAS PELO PODER PÚBLICO COMO CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, COM O USO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM AS NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA**, conforme os requisitos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como das Leis Federais nº 11.445/07 e 12.305/10, e do Decreto Federal nº 7.217/10, e da Lei Municipal nº 2.367/13.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Considerando o período de 06 (seis) meses da realização do serviço, a Autarquia Águas do Pantanal pagará à Associação/Cooperativa o valor referente à:

1.2.1.1. Processamento e comercialização dos recicláveis = produção mensal (toneladas) * R\$128,00

1.2.1.2. Coleta seletiva = nº de catadores na coleta * R\$3.616,80

1.2.1.3. Educação Ambiental = horas trabalhadas * R\$13,84

1.2.1.4. Grandes eventos municipais = horas trabalhadas * R\$15,82

1.2.2. Considerando os diferentes serviços a serem prestados, segue o detalhamento de quantidade e valor de cada um deles:



Comissão Permanente de Contratações (CPC)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

LOTE 1								
ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE E MENSAL	QUANTIDADE SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR SEMESTRAL ESTIMADO (R\$)
01	0003750 1	CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO <u>PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO</u> DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS, REALIZADOS POR ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS FORMADAS EXCLUSIVAMENTE DE PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA RECONHECIDAS PELO PODER PÚBLICO COMO CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, COM O USO DE	TON	390	2.340	R\$ 128,00	R\$49.920,00	R\$ 299.520,00



Comissão Permanente de Contratações (CPC)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

		EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM AS NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA.						
02	0001425	CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS , EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS, REALIZADOS POR ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS FORMADAS EXCLUSIVAMENTE DE PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA RECONHECIDAS PELO PODER PÚBLICO COMO CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, COM O USO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS	HOMEM/MÊS	08	48	R\$3.616,80	R\$28.934,40	R\$173.606,40



Comissão Permanente de Contratações (CPC)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

		COM AS NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA.						
03	217294-1	CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	HORAS	576	3.456	R\$ 13,84	R\$7.971,84	R\$ 47.831,04
LOTE 2								
01	389124-0	CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE MATERIAIS RECICÁVEIS EM GRANDES EVENTOS DO MUNICÍPIO , REALIZADOS POR ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS FORMADAS EXCLUSIVAMENTE DE PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA RECONHECIDAS PELO PODER PÚBLICO COMO CATADORES DE MATERIAIS	HORAS	160	960	R\$ 15,82	R\$2.531,20	R\$ 15.187,20

Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500 – CÁCERES-MT

aguasdopantanal.eco@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78



Comissão Permanente de Contratações (CPC)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

		RECICLÁVEIS, COM O USO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM AS NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA							
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

1.3. O valor total estimado da contratação dos serviços: **R\$536.144,64 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**

1.4. Em caso de produção inferior pela/s Cooperativas/Associações credenciadas contratadas, ao total estimado neste Termo de Referência, a autarquia Águas do Pantanal NÃO se obriga ao pagamento dos mesmos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o Saneamento Básico no Brasil, de acordo com a Lei 11.445/2007, abrange os sistemas de abastecimento de água; esgotamento sanitário; manejo das águas pluviais; e resíduos sólidos;

2.2. Considerando que o serviço Autônomo de Água, Esgoto, Drenagem e Resíduo Sólidos do Município de Cáceres, do Estado de Mato Grosso, foi criado como entidade autárquica de direito público pela Lei nº 2.476, de 05 de maio de 2015, cuja nomenclatura foi alterada pela Lei nº 2.520, de 02 de fevereiro de 2016, passando a se denominar Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;

2.3. A Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal tem como objetivo primordial de operar, manter, conservar e explorar os serviços de saneamento na sede, nos distritos e nos povoados; bem como estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e de resíduos sólidos, além de atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados pelo município ligados à área de atuação para construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotos sanitários e de resíduos sólidos;

2.4. Considerando que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações públicas municipais;

Rua Voluntários da Pátria, nº548, Centro, CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-2002/3221-2003 Cáceres/MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78
Site: <https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/>



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

- 2.5.** Considerando que a limpeza urbana exerce papel de destaque na crescente demanda da sociedade. Do ponto de vista sanitário destaca-se a veiculação de doenças resultantes da proliferação de vetores e animais peçonhentos em depósitos irregulares de lixo nas ruas ou em terrenos baldios, e que a ausência deste serviço compromete a saúde e a segurança pública;
- 2.6.** Considerando que a coleta seletiva possibilita a reciclagem de resíduos que antes seriam destinados ao aterro sanitário;
- 2.7.** Considerando que a execução da coleta seletiva contribui para o aumento da vida útil do aterro sanitário;
- 2.8.** Analisando a Lei Municipal nº 2.367 de 20 de maio de 2013, que em seu artigo 6º determina:
“O planejamento do serviço público de coleta seletiva será desenvolvido por órgão municipal competente, visando à universalização de seu alcance, com a participação das cooperativas e associações de catadores [...]”
- 2.9.** A Lei 2.367/2013 define em seu Art. 3º, inciso IX, o serviço público de coleta seletiva, como sendo:
“parte integrante do serviço público de manejo de resíduos sólidos que trata do gerenciamento, operacionalização e controle dos resíduos entregues nos pontos de entrega de pequenos volumes-PEPVs e dos resíduos secos domiciliares recicláveis coletados pelas cooperativas e associações de catadores;”
- 2.10.** Considerando a problemática social, que o descarte incorreto dos resíduos sólidos gera, oportunizando a atuação de Catadores/as em condições precárias e sem a mínima condição de segurança para o desenvolvimento de sua atividade;
- 2.11.** Considerando que o município de Cáceres já possui a coleta seletiva implantada e em execução, com cronograma de atendimento regular, desde 2020;
- 2.12.** Considerando que no processo de Chamada Pública, realizado no ano de 2021, por esta entidade autárquica 05 (cinco) organizações de Catadores/as apresentaram documentações, mas apenas 01 (uma) encontrava-se habilitada para celebrar o Termo de Colaboração;

- 2.13.** Considerando que no processo de Chamada Pública, realizado no ano de 2022, por esta entidade autárquica 05 (cinco) organizações de Catadores/as apresentaram documentações, mas apenas 03 (três) encontravam-se habilitadas para celebrar o contrato;
- 2.14.** Considerando a ampliação da coleta seletiva de 19 para 39 bairros do município de Cáceres em 2023;
- 2.15.** Considerando a manutenção e desenvolvimento da limpeza pública, em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A Lei 11.445/07 permite que os municípios contratem cooperativa e/ou associação de Catadores/as para realizarem a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos sem licitação;
- 2.16.** Considerando que esta autarquia têm a necessidade de fomentar a coleta seletiva no município de Cáceres, utilizando recursos humanos que sensibilizem a população através das ações de educação ambiental;
- 2.17.** Considerando que com a ampliação da coleta seletiva no município, sentiu-se a necessidade da qualificação dos bairros ampliados, através de educação ambiental porta-a-porta;
- 2.18.** Considerando que os serviços de educação ambiental exigem tempo, recursos humanos e financeiro;
- 2.19.** Considerando que o quadro de colaboradores desta autarquia para realizar os serviços de educação ambiental diariamente é insuficiente;
- 2.20.** Considerando que os Catadores das Organizações possuem um potencial de sensibilização pública muito maior em relação a prestadores de serviços que não são Catadores;
- 2.21.** Considerando que a sensibilização pública é um requisito importante para aumentar a adesão/participação dos munícipes na coleta seletiva;
- 2.22.** Considerando que o avanço e o sucesso da coleta seletiva no município, são parte da MISSÃO, VISÃO e VALORES desta autarquia.
- 2.23.** Considerando as várias manifestações realizadas por instituições como o Ministério Público e a Defensoria pública do Estado de Mato Grosso, a esta autarquia, para que, após o período de execução do último CREDENCIAMENTO Nº 002/2022, fosse realizado uma readequação no

contrato, alterando alguns critérios de execução, critérios de pagamentos, o valor pago na tonelada e a inserção a parte dos serviços de educação ambiental;

2.24. Considerando o know-how obtido durante os 08 meses de execução dos serviços de coleta porta-a-porta, regido pelo CREDENCIAMENTO Nº 002/2022, notou-se a necessidade de inserir o serviço de educação ambiental, uma vez que, com a baixa adesão/participação e qualificação (educação ambiental) da população na coleta seletiva, os poucos materiais que são coletados porta-a-porta, possuem na maioria das vezes pouca qualidade (material reciclável sujo com resto de resíduo orgânico; material reciclável misturado com resíduo orgânico), resultando em alta coleta de rejeito (tabela 2 anexo);

2.25. Considerando os 40 anos de história de emoções do Festival Internacional de Pesca Esportiva - FIPE, que acontece de 04 a 09 de julho de 2023, em Cáceres-MT e que representa a maior competição de pesca embarcada em água doce do mundo, título conferido em 1992, quando passou a constar no Livro dos Recordes, Guinness Book pelo relevante número de participantes na competição embarcada motorizada e, pelo Ranking Brasil, que em 2010 consagrou o Festival como maior competição em canoa a remo;

2.26. Considerando a realização das várias edições do FIPE que vem contribuindo para a valorização da história, da cultura e da gastronomia do município, da riqueza da fauna e flora do 4 Pantanal e dos diversos pontos turísticos de belezas naturais.

2.27. Considera-se a necessidade de contratação de mão de obra com objetivo enfrentar a realidade atual do município em relação à limpeza urbana e ao saneamento básico durante a realização de GRANDES EVENTOS municipais, como o Festival Internacional de Pesca Esportiva – FIPE e outros.

2.28. Considerando o Plano de Trabalho, que estabelece procedimentos de operacionalização da coleta seletiva a partir do momento em que for finalizado este processo administrativo.

2.29. O presente Termo de Referência, que norteará o processo administrativo, é de grande importância por se tratar de ser uma oportunidade de obter maior inclusão dos/as Catadores/as do município de Cáceres/MT no processo de coleta seletiva, tornando-o mais sustentável.

2.30. O chamamento é um procedimento auxiliar das licitações e contratações e tem fundamento no art. 79 da Lei 14.133/2021.

2.31. A partir do Plano de Trabalho elaborado pela autarquia Águas do Pantanal, as organizações de Catadores/as do município de Cáceres poderão credenciar-se junto à autarquia e posteriormente celebrar contrato para a execução da coleta seletiva.

2.32. O sistema de credenciamento permite a seleção de potenciais interessados para posterior contratação, quando houver interesse na prestação do serviço pelo maior número possível de pessoas. A partir de condições previamente estipuladas por regulamento do Poder Público para o exercício de determinada atividade, todos os interessados que preencherem as respectivas condições serão credenciados e poderão prestar os serviços. Não há, portanto, competição entre interessados para a escolha de um único vencedor, mas, sim, a disponibilização universal do serviço para todos os interessados que preencherem as exigências previamente estabelecidas pelo Poder Público (ex.: credenciamento para prestação de serviço pelas autoescolas e outras entidades destinadas à formação de condutores e às exigências necessárias para o exercício das atividades de instrutor e examinador, conforme o regulamento expedido pelo CONTRAN, na forma do art. 156 do Código de Trânsito Brasileiro).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Busca-se com o objeto deste Termo de Referência a contratação de associações e/ou cooperativas de Catadores/as para a execução da coleta seletiva, bem como a realização de serviços de educação ambiental para que haja cada vez mais adesão da população à separação dos resíduos, de modo que haja sua correta destinação, e o serviço de coleta de materiais recicláveis em grandes eventos.

3.2. Dentre os resultados que serão obtidos com a execução deste planejamento estão: a melhoria da qualidade de vida da população cacerense, melhoria da qualidade ambiental, benefícios sociais e promoção do meio ambiente, evitando a extração cada vez maior de matéria-prima da natureza.

3.3. Ademais, com a finalidade de promover a saúde, a qualidade de vida e do meio ambiente, contribuir para organizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação do serviço de coleta seletiva, de forma que paulatinamente todo cidadão seja atendido, integralmente, sem interrupção, com eficiência e qualidade, assim como, reconhecer as cooperativas e associações autogestionárias como agentes ambientais da limpeza urbana, prestadores de serviço de coleta de resíduos à municipalidade, torna-se necessária a elaboração de credenciamento para posterior contratação das organizações credenciadas, objetivando a coleta, transporte e destinação final de resíduos derivados da Coleta Seletiva (Classe II - A).

4. DOS CUSTOS ESTIMADOS

4.1. Considerando a Lei nº 2.367/2013, que prevê:

“Art. 8º Os contratos a serem estabelecidos com as cooperativas ou associações de coleta seletiva, para a prestação do serviço público de coleta seletiva de resíduo seco reciclável, deverão prever, entre outros, os seguintes aspectos:

[...]

I. **A remuneração por tonelagem comercializada, referenciada no preço estabelecido para contratos da coleta convencional de resíduos domiciliares, seus ajustes e aditamentos;”**

4.2. Assim sendo, para o pagamento referente ao processamento e comercialização e à coleta seletiva propriamente dita, foram referenciados os valores nos contratos da coleta convencional, sendo eles: CONTRATO Nº 25/2023 – SSAAP e CONTRATO Nº 22/2023 – SSAAP, referenciando os valores pago à operação, manutenção e monitoramento ambiental do aterro sanitário e aos coletores de detritos diurno, respectivamente.

4.3. Utilizando o CONTRATO Nº 22/2023 – SSAAP obtém-se o valor de R\$3.616,80 a ser pago por cada coletor da coleta seletiva porta-a-porta.

4.3.1. Considerando que atualmente dispõe-se de 03 caminhões para a realização da coleta seletiva porta-a-porta e que existe planejamento para ampliação da coleta seletiva, necessitando assim de mais 01 caminhão para esta modalidade

- 4.3.2.** Considerando que cada caminhão da coleta seletiva necessita de dois coletores para cumprir a rota pré-estabelecida, totalizam-se 08 coletores necessários para o desenvolvimento desse serviço.
- 4.3.3.** No caso de haver apenas uma associação/cooperativa o valor total a ser pago pelo serviço de coleta seletiva será de R\$28.934,40/mês. Caso haja mais de uma associação/cooperativa este valor será dividido entre elas, considerando a quantidade de dias trabalhados e a quantidade de coletores disponibilizados por cada associação/cooperativa.
- 4.4.** O CONTRATO Nº 25/2023 – SSAAP obtém-se o valor de R\$128,00 a ser pago por cada tonelada comercializada pela associação/cooperativa.
- 4.4.1.** Considerando que o contrato de operação, manutenção e monitoramento ambiental do aterro sanitário do município de Cáceres/MT estabelece o valor a ser pago para a disposição dos resíduos sólidos;
- 4.4.2.** Considerando que a atividade das associações/cooperativas retira os resíduos que seriam destinados ao aterro sanitário e realizam a comercialização dos mesmos;
- 4.4.3.** Considerando que, de acordo com o histórico de comercialização dos resíduos recicláveis no município durante os 08 meses do último contrato a maior produção obtida por uma Cooperativa/Associação não ultrapassou 130 toneladas;
- 4.4.4.** Considerando que pelo histórico de trabalho de 03 três associações/cooperativas de Catadores/as em Cáceres/MT, atualmente não se recomenda mais que 03 associações/cooperativas para atuação com a coleta seletiva no município;
- 4.4.5.** No caso de haver apenas uma associação/cooperativa, a estimativa de valor a ser pago pelo serviço de processamento e comercialização será de R\$16.640,00 (R\$128,00*130 toneladas). No caso de haver duas associações/cooperativas a estimativa de valor a ser pago pelo serviço de processamento e comercialização será de R\$33.280,00 (R\$128,00*260 toneladas). No caso de haver duas associações/cooperativas a estimativa de valor a ser pago pelo serviço de processamento e comercialização será de R\$49.920,00 (R\$128,00*390 toneladas).
- 4.5.** Para o embasamento do valor do serviço de educação ambiental, utilizou-se como instrumento norteador, a convenção coletiva do trabalho 000065/2023 de AGENTE AMBIENTAL, considerando o

salário mensal, vale alimentação, gratificação assiduidade ou cesta básica, chegando no valor da hora de R\$13,84.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
SEIS pessoas de cada Cooperativa/Associação trabalhando 8 horas/dia, 1 vez na semana considerando 4 vezes no mês	
VALOR HORA	R\$ 13,84
HORAS TRABALHADAS POR PESSOA/MÊS	32
VALOR MENSAL/CATADOR	R\$ 442,88
VALOR MENSAL POR COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	R\$ 2.657,28
TOTAL EDUCAÇÃO AMBIENTAL MENSAL	R\$ 7.971,84
TOTAL EDUCAÇÃO AMBIENTAL SEMESTRAL	R\$ 47.831,04

- 4.6. Para o embasamento do valor do serviço de coleta de materiais recicláveis em grandes eventos, utilizou-se como instrumento norteador, a convenção coletiva do trabalho 000065/2023 de TRABALHADORES EM COLETA SELETIVA DE LIXO, de AGENTE AMBIENTAL mais os custos com EPIs, considerando o salário mensal, tíquete refeição mensal, gratificação assiduidade ou cesta básica, insalubridade, adicional noturno e adicional hora extra mais acréscimos, obtendo o valor da hora de R\$15,82.

SERVIÇO DE COLETA EM GRANDES EVENTOS	
VALOR DA HORA	R\$ 15,82
VALOR ESTIMADO POR EVENTO/COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	R\$2.531,20
QTD ESTIMADA DE COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	3
QTD ESTIMADA DE GRANDES EVENTOS NO SEMESTRE	2
TOTAL GERAL	R\$15.187,20

4.7. Considera-se o valor de R\$ 15.187,20 com uma projeção de 8 horas trabalhadas * 4 dias * 5 pessoas * 3 organizações * 2 eventos durante o período de 06 MESES.

4.8. O valor total estimado da contratação dos serviços: **R\$536.144,64 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)**

5. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

5.1. Após a publicação oficial do Edital de credenciamento, por 10 dias, será aberto pelo período de 05 dias para recebimento de documentação das organizações de Catadores.

5.2. Após o fim da publicação do Edital poderão ser abertos os envelopes até então entregues e iniciada sua avaliação pela Comissão Permanente de Licitação (CPL);

5.3. Desde o primeiro até o último dia do credenciamento as organizações poderão apresentar a documentação à Comissão Permanente de Licitação (CPL);

5.4. Documentos a serem apresentados na fase de CREDENCIAMENTO:

5.4.1. Ata de Fundação;

5.4.2. Ata de Eleição de Diretoria atual registrada em cartório;

5.4.3. Relação atualizada dos atuais associados/cooperados;

5.4.4. Estatuto Social;

5.4.5. Conta corrente, em nome da Cooperativa/Associação;

5.4.6. Certidão de Catadores de Baixa Renda ou emissão pela DPE da hipossuficiência;

5.4.7. CNPJ;

5.4.8. Cadastro Negativo de Débito Federal;

5.4.9. Cadastro Negativo de Débito Estadual;

5.4.10. Cadastro Negativo de Débito Municipal;

5.4.11. Regularidade do FGTS;

5.4.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

5.4.13. Atestado de capacidade técnica de que já realizou o serviço para o município.

5.4.14. Declaração Unificada contendo os seguintes pontos:

- 5.4.14.1. Possui condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos;
- 5.4.14.2. A cooperativa e/ou associação não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- 5.4.14.3. A cooperativa e/ou associação deve ter sede no município de Cáceres.
- 5.4.14.4. Não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz;
- 5.4.14.5. Idoneidade e ausência de fato impeditivo para contratar com poder público;
- 5.4.14.6. Não possui fins lucrativos;
- 5.4.14.7. Compromisso com a manutenção dos filhos dos cooperados ou associados, em idade escolar, matriculados e frequentando o ensino regular e com a carteira de vacinação atualizada.
- 5.4.14.8. Alvará de funcionamento;
- 5.5.** A documentação solicitada na primeira etapa deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação em envelope lacrado, contendo os seguintes informes na parte externa:
- 5.5.1.** Assunto: “COLETA SELETIVA - CREDENCIAMENTO”
- 5.5.2.** Nome da Cooperativa/Associação
- 5.5.3.** Data e hora da entrega
- 5.5.4.** Assinatura, por extenso, do representante da Cooperativa/Associação
- 5.6.** Após o protocolo da documentação pela Cooperativa/Associação, e findado o prazo de 05 dias para recebimento dos documentos, sua avaliação será realizada em até 10 dias úteis, pela CPL, que dará o retorno em formato de ofício discriminando a situação da documentação apresentada, conforme segue:
- 5.6.1.** CREDENCIADA: Significa que a Cooperativa/Associação apresentou toda a documentação solicitada na primeira etapa, bem como pode dar sequência à próxima etapa do processo para formulação do contrato, na qual será solicitada a documentação para início de operação do seu Centro de Triagem (Alvará do Corpo de Bombeiro, Licença Ambiental e Alvará de Funcionamento);
- 5.6.1.1. Alvará de Corpo de Bombeiro;
- 5.6.1.2. Licença Ambiental;

5.6.1.2.1. Todo processo de elaboração da Licença Ambiental até a sua efetivação, é de responsabilidade da Cooperativa/Associação.

5.6.1.3. Alvará de Funcionamento;

5.6.2. NÃO CREDENCIADA: Significa que a Cooperativa/Associação não apresentou toda a documentação solicitada na primeira etapa. Neste caso, o ofício a ser encaminhado detalhará os documentos faltantes, sugerindo que a Cooperativa/Associação realize as adequações e os apresente novamente até o final do prazo do credenciamento.

5.6.3. Durante os 05 dias poderão ser apresentados os documentos para participação do credenciamento, podendo ser feita mais de uma submissão ao Edital de credenciamento;

5.7. Documentos a serem apresentados para **CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

5.7.1. Alvará do Corpo de Bombeiro;

5.7.2. Licença Ambiental emitida pelo órgão competente para a operação do Centro de Triagem;

5.7.3. Alvará de Funcionamento.

5.8. O início de operação do Centro de Triagem, bem como a entrega dos resíduos coletados na coleta seletiva, conforme previsto no Plano de Trabalho, será autorizado pela autarquia somente após a apresentação da documentação solicitada para celebração do contrato.

5.9. A documentação solicitada para a celebração do contrato deverá ser apresentada à Comissão de Monitoramento e Avaliação em formato de ofício, o qual contenha em anexo as documentações relativas ao Licenciamento Ambiental, ao Alvará do Corpo de Bombeiros e ao Alvará de funcionamento.

5.10. O corpo do ofício, que será apresentado à Comissão de Monitoramento e Avaliação para celebração do contrato, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.10.1. Assunto: “COLETA SELETIVA - CREDENCIAMENTO”;

5.10.2. Nome da Cooperativa/Associação;

5.10.3. Assinatura, por extenso, do representante da Cooperativa/Associação;

5.11. Após o protocolo da documentação para celebração do contrato, pela Cooperativa/Associação, sua avaliação será realizada em até 10 dias úteis, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que

dará o retorno em formato de ofício indicando o início da operação do Centro de Triagem, bem como a entrega dos resíduos coletados na coleta seletiva à Cooperativa/Associação, conforme Plano de Trabalho em anexo.

5.12. O início da operação do planejamento realizado no Plano de Trabalho se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

6. INÍCIO DOS SERVIÇOS/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Cooperativa/Associação deverá iniciar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato;

6.2. Os procedimentos operacionais estão detalhados no Plano de Trabalho. Assim sendo, aqui serão destacados alguns pontos relevantes já pontuados no referido documento, não desobrigando sua leitura e concordância na íntegra.

6.3. Para o desenvolvimento dos trabalhos é requerido que a Cooperativa/Associação disponibilize no mínimo equipe operacional, equipamentos e estrutura, conforme segue:

6.3.1. - Catadores/as em quantidade suficiente para que todo o resíduo coletado em no máximo cinco dias, seja triado e preparado para comercialização;

6.3.2. - Catadores/as para triar, prensar, enfardar, valorizar, comercializar os materiais recicláveis e para fazer educação ambiental;

6.3.3. - 01 prensa

6.3.4. - 01 barracão para execução da triagem/valorização/armazenamento dos recicláveis com área mínima de 200 m² e sede administrativa no município de Cáceres/MT;

6.3.5. - 08 coletores para a coleta seletiva;

6.3.5.1. Salienta-se que esta autarquia tem a necessidade de ampliação total da coleta seletiva porta-a-porta no município, considerando assim o aumento de veículos para a realização da mesma;

6.3.5.2. Nesse sentido, destaca-se que, a/as Cooperativas/Associações obrigatoriamente deverá/ão disponibilizar a quantidade de coletores necessários para execução da coleta seletiva porta-a-porta,

conforme planejamento definido pela autarquia Águas do Pantanal, considerando que cada veículo necessita de dois (02) coletores.

6.3.5.3. No caso de haver mais de uma associação/cooperativa, esses 08 (seis) coletores serão divididos igualmente entre elas.

6.3.6. Uma (01) secretária (o) com conhecimento básico de contabilidade e habilidades para gestão administrativa da Cooperativa/Associação;

6.4. Descrição dos serviços: Coleta, triagem e valorização dos resíduos provenientes da coleta seletiva.

6.5. A coleta seletiva porta a porta será realizada da seguinte maneira:

6.5.1. O munícipe deverá colocar à disposição da coleta seletiva seu resíduo seco, em dia e horário previamente estipulados, podendo este ser acondicionado em sacolas ou então em caixas de papelão;

6.5.2. O caminhão da coleta seletiva passará uma vez por semana em cada residência, com cronograma diferente da coleta regular, para realizar a coleta dos resíduos secos;

6.5.3. O resíduo seco será entregue no Centro de Triagem;

6.5.4. No Centro de Triagem a Cooperativa/Associação de Catadoras/es de Materiais Recicláveis realizará a valorização desses materiais, por meio da triagem, enfardamento e comercialização dos mesmos;

6.5.5. As organizações de Catadoras/es de Materiais Recicláveis realizarão a comercialização dos materiais recicláveis para empresas que possuem compromisso ambiental e que realizarão a reinserção dos mesmos na cadeia de produção.

6.5.6. A coleta seletiva porta-a-porta, será operada de segunda a sábado, em horário comercial, independente da condição climática;

6.5.7. A coleta seletiva porta-a-porta será operada de segunda a sábado, em horário comercial, excetuando-se os seguintes feriados: 12 de outubro de 2024 (Nossa Senhora Aparecida), 25 de dezembro de 2024 (natal), 29 de março de 2024 (sexta-feira santa), 01 de janeiro de 2025 (réveillon).

6.5.7.1. Em caso de falta da disponibilização dos coletores pela Cooperativa/Associação, para a realização da coleta seletiva nos feriados não mencionados acima ou nos dias preestabelecidos de

coleta seletiva, será realizado o desconto do pagamento referente à COLETA SELETIVA no valor de R\$120,56/dia/homem não trabalhados.

6.5.8. Poderá ser realizado apenas a disponibilização do coletor para a continuidade da coleta seletiva nos dias dos demais feriados, cabendo a associação/cooperativa a organização dos catadores que trabalharão nos feriados.

6.5.9. A rota a ser realizada para a coleta seletiva será definida pela fiscalização da Autarquia Águas do Pantanal, na qual poderá sofrer alterações quando se fizer necessário, deverá ser seguida integralmente em conformidade com o cronograma programado;

6.5.10. Dentre os materiais recicláveis a serem coletados estão todos os tipos de plásticos, papelões, alumínio, vidros (garrafas, vasilhames, copos, canecas, xícaras, pratos e similares) ferro, isopores e papéis. Considerando que todos esses materiais possuem derivações em suas composições, todos os seus derivados deverão ser recolhidos também. Exemplo: devem ser coletadas as embalagens de plástico rígido (PEAD) e também os isopores, que são representantes do material plástico.

6.5.11. Obrigatoriamente deverá ser coletado os materiais que possuem menor valor de mercado, como as embalagens de biscoitos, bolachas, skinny salgadinhos, assim como os sacos de cimento, cartela de ovo e outros similares.

6.5.12. A autarquia fará a verificação dos resíduos descartados como rejeitos pela Cooperativa/Associação, com intuito de dispor cada vez menos resíduos no aterro sanitário.

6.5.13. Em dia de coleta seletiva, todo o resíduo disposto nas lixeiras das residências, deverá ser recolhido, até mesmo os resíduos que não são materiais recicláveis e quando identificados descartes incorretos, deverá ser encaminhado à autarquia indicação de ações de Educação Ambiental para sanar esses descartes irregulares;

6.5.14. Conforme a experiência obtida em 08 meses com o edital de Credenciamento nº 002/2022, visualiza-se um percentual mensal médio de rejeito de 24%, sendo 16.400 kg/mês (conforme tabela 2, anexo).

6.5.14.1. O rejeito será retirado da Cooperativa/Associação conforme solicitação prévia, da Cooperativa/Associação com o agente ambiental da autarquia;

- 6.5.14.2. O rejeito deverá ser devidamente armazenado e bem acondicionado na área interna do Centro de Triagem;
- 6.5.14.3. A Cooperativa/Associação deverá realizar a retirada do rejeito, disponibilizando (dois) 02 coletores/catadores para realizar o transbordo até o veículo que fará a retirada (veículo da autarquia).
- 6.5.14.4. A Cooperativa/Associação deverá disponibilizar 02 catadores para realizar a disposição final do rejeito no aterro sanitário;
- 6.5.14.5. A autarquia Águas do Pantanal, através dos agentes ambientais e/ou fiscais, terá toda e qualquer liberdade para realizar a fiscalização/monitoramento/vistoria nos materiais classificados como “rejeito” pelas organizações.
- 6.5.15.** A coleta deve ser realizada porta a porta e deverá ser realizada a orientação da população quando necessário.
- 6.5.16.** Deverão ser realizadas orientações aos munícipes sobre acondicionamento inadequado, bem como, instrução sobre os materiais corretos a serem colocados para a coleta seletiva, com intuito de que cada dia mais haja a adesão da população ao processo;
- 6.5.17.** A orientação acerca do tipo certo de resíduo a ser descartado deverá ser feita com cortesia e simpatia ao munícipe, com intuito de gerar adesão da população;
- 6.5.18.** As sacolas que acondicionam os resíduos, durante a coleta, em hipótese alguma deverão ser rasgadas para coleta de apenas parte dos materiais;
- 6.5.19.** A princípio não será fornecida sacola especial para a coleta seletiva, devendo então serem coletadas as sacolas pretas, azuis, transparentes, caixas de papelão e qualquer outro tipo de recipiente na qual o morador tenha colocado o material reciclável;
- 6.5.20.** A coleta seletiva porta a porta bem como o transporte dos resíduos coletados ocorrerá no perímetro urbano e nos distritos de Cáceres/MT, atendendo especificamente residências.
- 6.5.21.** A coleta e transporte de materiais recicláveis em grandes geradores (mercados, supermercados, comércio em geral e escolas) **durante** a rota porta-a-porta, será realizado após a finalização da mesma, se houver espaço na gaiola para acondicionar tais materiais.

6.5.22. A coleta e transporte de materiais recicláveis **específica em grandes geradores** (mercados, supermercados, comércio em geral e escolas), será um fomento da autarquia às organizações, devendo para isso que elas disponibilizem os coletores para sua execução, por este motivo, os coletores que executarão este serviço não serão contabilizados para o pagamento à Cooperativa/Associação;

6.5.22.1. Os materiais recicláveis coletados e transportados, na **rota específica de grandes geradores**, até as organizações, somente serão considerados na folha de pagamento entre a autarquia e a Cooperativa/Associação, se for apresentada a formalização da empresa com a associação/cooperativa durante o mês vigente, contendo CNPJ, responsável pelo empreendimento e peso entregue à associação/cooperativa;

6.5.22.2. Caso não seja apresentada a formalização entre a empresa e a associação/cooperativa, os resíduos entregues pela empresa não serão considerados na folha de pagamento entre a autarquia e a Cooperativa/Associação.

6.5.23. Todo o material coletado será destinado para a/as Cooperativas/Associações credenciada/as junto à Autarquia Águas do Pantanal, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;

6.5.24. Os caminhões que serão carregados com os materiais recicláveis para comercialização, deverão ser pesados vazios (pré carregamento) e cheios (pós carregamento), com o acompanhamento do agente ambiental da autarquia Águas do Pantanal;

6.5.24.1. Os caminhões pesados sem o acompanhamento do agente ambiental da autarquia Águas do Pantanal, não serão considerados no fechamento da folha de pagamento;

6.5.25. A comercialização dos resíduos recicláveis deverá ser realizada apenas no período comercial, sendo este compreendido de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 às 11:30hrs e das 13:30 às 17:30hrs, e no sábado, das 07:30 às 11:30hr, não sendo permitida a comercialização em feriados nos quais não há expediente na autarquia;

6.5.26. A coleta deverá ser executada em qualquer condição climática e em feriados, excetuando-se: 12 de outubro de 2024 (Nossa Senhora Aparecida), 29 de março de 2024 (sexta-feira santa), 25 de dezembro de 2024 (natal), 01 de janeiro de 2025 (réveillon).

6.5.26.1. Em caso de falta da disponibilização dos coletores pela Cooperativa/Associação, para a realização da coleta seletiva porta-a-porta nos feriados não mencionados acima ou nos dias preestabelecidos de coleta seletiva, será realizado o desconto do pagamento referente à COLETA SELETIVA no valor de R\$120,56/dia/homem não trabalhados.

6.5.27. A frequência e horários de operação poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os horários, a critério da fiscalização do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, sendo que a coleta seletiva terá a frequência de uma (01) vez por semana em cada bairro;

6.5.28. Os resíduos que são gerados diariamente no município, provenientes da coleta seletiva, serão destinados para a Cooperativa/Associação previamente autorizada pela fiscalização da Águas do Pantanal, onde a mesma dará destinação final ambientalmente adequada desses materiais.

6.5.29. Caberá à Cooperativa/Associação apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados/associados devidamente uniformizados, para a realização dos serviços;

6.5.30. Durante a execução da coleta seletiva porta-a-porta, as Ordens de Serviço referentes a este serviço deverão ser realizadas pela equipe que estiver realizando a coleta.

6.5.31. Este direcionamento das Ordens de Serviço para as organizações será realizado de forma sortida;

6.5.32. O teto de quantidade de material comercializado mensal para pagamento entre autarquia e organização, por organização, será de 130 toneladas;

6.5.32.1. Caso a organização comercialize acima de 130 toneladas por mês de material reciclável, não será considerado o excedente na folha de pagamento da organização.

6.6. Descrição dos serviços: Execução dos serviços de Educação Ambiental;

6.7. A execução dos serviços de Educação Ambiental será realizada da seguinte maneira:

6.7.1. Serão dezoito (18) catadores totais, que trabalharão oito (08) horas por dia, uma vez na semana, totalizando quatro (04) vezes no mês;



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

6.7.1.1. Considerando que haja mais que uma Cooperativa/Associação credenciada, será dividido em partes iguais a quantidade de catadores por Cooperativa/Associação, para realizar os serviços de Educação Ambiental;

6.7.1.2. A quantidade de horas estabelecidas serão as mesmas para cada Cooperativa/Associação.

6.7.2. As rotas para execução do serviço serão estabelecidas pela autarquia Águas do pantanal;

6.7.3. A Cooperativa/Associação será responsável por levar os catadores até o local que irá ser realizado o serviço;

6.7.4. A Cooperativa/Associação será responsável por buscar os catadores após a realização dos serviços, no local que foi realizado o serviço, ou em qualquer outro, combinado por eles.

6.7.5. A Cooperativa/Associação será responsável por buscar os catadores para realizarem o horário de almoço, e posteriormente, leva-los novamente no local para que seja continuado e terminado o serviço.

6.7.6. A Cooperativa/Associação será responsável pela alimentação dos catadores que estiverem realizando o serviço de educação ambiental;

6.7.7. Os serviços de educação ambiental serão realizados porta-a-porta, com o objetivo de informar o morador sobre o que é a coleta seletiva, como funciona e qual é o dia e horário que o veículo da coleta seletiva passa naquele local (apresentar o cronograma da coleta seletiva para o morador);

6.7.8. Será entregue pela autarquia, na medida do possível, materiais auxiliares, como folders, por exemplo.

6.7.9. Serão entregues Fichas de Acompanhamento para que os/as Catadores/as possam preencher, com intuito de que seja realizado acompanhamento da ação;

6.7.10. O catador deverá realizar preenchimento das informações estabelecidas pela autarquia Águas do Pantanal (nome do morador, número da casa, número do hidrômetro, rua, bairro e cep) durante os serviços de educação ambiental;

6.7.10.1. A planilha poderá ser eletrônica, via celular/tablet, ou impressa, utilizando prancheta e caneta para anotação, e serão disponibilizados pela autarquia Águas do Pantanal;

6.7.11. Os catadores deverão estar utilizando EPIs para a realização do serviço, como: boné árabe, camiseta manga longa com identificação da Cooperativa/Associação, calçado fechado, filtro solar;

6.7.12. A Cooperativa/Associação será responsável pelo fornecimento de todos os EPI's e EPC's necessários para que o catador realize o serviço de educação ambiental com segurança, não atrapalhando o desenvolvimento/desempenho do serviço.

6.7.13. A Cooperativa/Associação será responsável pelo fornecimento de água durante o serviço de educação ambiental para os catadores.

6.7.14. Em relação à execução das ações de educação ambiental, cabe destacar que poderão ser executadas individualmente (Cooperativa/Associação) ou em conjunto com a autarquia Águas do Pantanal, visto que é de interesse de ambas as partes que haja maior adesão da população, bem como melhor apresentação dos recicláveis para a coleta seletiva. No entanto, o pagamento a este serviço será realizado apenas com a execução vinculada a autarquia.

6.8. Descrição da execução dos serviços da coleta seletiva em grandes eventos.

6.9. A execução dos serviços de coleta seletiva em grandes eventos será realizada da seguinte maneira:

6.9.1. A estimativa é de que sejam quinze (15) catadores totais, que trabalharão oito (08) horas por dia, quatro (04) dias trabalhado, totalizando quatro (04) vezes no mês, em dois (02) eventos no semestre;

6.9.2. Considerando que haja mais que uma Cooperativa/Associação credenciada, será dividido em partes iguais a quantidade de catadores por Cooperativa/Associação, para realizar os serviços de coleta seletiva em grandes eventos, como exemplo: três (03) organizações credenciadas, cinco (05) catadores por Cooperativa/Associação.

6.9.3. A quantidade de horas estabelecidas serão as mesmas para cada Cooperativa/Associação;

6.9.4. As rotas para execução do serviço serão estabelecidas pela autarquia Águas do pantanal;

6.9.5. A Cooperativa/Associação será responsável por levar os catadores até o local que irá ser realizado o serviço;

6.9.6. A Cooperativa/Associação será responsável por buscar os catadores após a realização dos serviços, no local que foi realizado o serviço, ou em qualquer outro, combinado por eles.

6.9.7. A Cooperativa/Associação será responsável pela alimentação dos catadores durante a realização do serviço de coleta seletiva em grandes eventos;

6.9.8. Os serviços de coleta seletiva em grandes eventos serão adequados para cada evento, considerando que há eventos que acontecem apenas no período noturno (aniversário da cidade), e eventos que acontecem em todos os períodos (FIPE);

6.9.9. Será disponibilizado pela autarquia Águas do Pantanal um local específico no evento para a Cooperativa/Associação montar o seu stand/tenda, para servir de ponto de apoio e ponto de armazenamento de material coletado no evento;

6.9.10. Na medida do possível, durante o evento, a autarquia Águas do Pantanal dará publicidade no serviço realizado pelas organizações.

6.9.11. A Cooperativa/Associação deverá coletar os materiais recicláveis durante o evento em todo local/perímetro pré-definido pela autarquia Águas do Pantanal;

6.9.12. A autarquia Águas do Pantanal dará suporte para realizar o acondicionamento/armazenamento dos materiais coletados;

6.9.13. Todo o material coletado pela Cooperativa/Associação deverá ser pesado para posterior destinação à Cooperativa/Associação;

6.9.14. A Cooperativa/Associação será responsável pelo fornecimento de todos os EPI's e EPC's necessários para que o catador realize o serviço de coleta seletiva em grandes eventos com segurança, não atrapalhando o desenvolvimento/desempenho do serviço.

6.9.15. A Cooperativa/Associação será responsável pelo fornecimento de água durante o serviço de coleta seletiva em grandes eventos para os catadores.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

7.1. Realizar a coleta, o transporte, triagem e enfardamento diariamente dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva, de segunda a sábado. Ainda a frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os horários ou turnos, a critério da fiscalização da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

7.2. Cumprir todo o itinerário de coleta, definida pela Autarquia Águas do Pantanal, de forma que não haja abandono ou esquecimento de materiais sem serem coletados que foram colocados para a coleta seletiva.

7.3. Atender as Ordens de Serviço realizadas pela Autarquia Águas do Pantanal, referentes às solicitações da coleta seletiva;

7.4. Operar com organização e executar o serviço com pessoal próprio (associados ou cooperados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;

7.5. Providenciar equipe para continuidade dos serviços mesmo quando houver falta de associados, sem prejuízo da coleta diária e a coleta deverá ser executada inclusive nos feriados, excetuando-se: 12 de outubro de 2024 (Nossa Senhora Aparecida), 25 de dezembro de 2024 (natal), 29 de março de 2024 (sexta-feira santa), 01 de janeiro de 2025 (réveillon), e em qualquer condição climática;

7.5.1. Em caso de falta da disponibilização dos coletores pela Cooperativa/Associação, para a realização da coleta seletiva porta-a-porta nos feriados não mencionados acima ou nos dias preestabelecidos de coleta seletiva, será realizado o desconto do pagamento referente à COLETA SELETIVA no valor de R\$120,56/dia/homem não trabalhados.

7.6. Em caso de abandono de rota pelos coletores, por qualquer motivo, será desconsiderado o dia de trabalho do coletor, ou seja, o valor da diária do homem mês considerado na cláusula acima.

7.6.1. Em casos excepcionais como acidente e mal-estar do coletor, a organização fará a substituição do mesmo, para que seja finalizado a rota e, posteriormente, esse dia será considerado na folha de pagamento como dia trabalhado.

7.7. O cronograma da coleta não deverá sofrer atraso por conta de reuniões privadas e/ou públicas, das organizações, seja ela qual for.

7.7.1. Caso haja reuniões, a organização deverá encaminhar os coletores para realização da rota, respeitando a cláusula acima.



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

- 7.8.** Os coletores deverão sair da autarquia Águas do Pantanal junto aos motoristas/veículos, para dar início a rota da coleta seletiva porta-a-porta, de segunda a sábado, em horário comercial, independente da condição climática.
- 7.9.** Não será pago hora extra pela entidade autárquica em caso de atraso de rota.
- 7.10.** A Cooperativa/Associação deverá fornecer a todos os seus funcionários envolvidos neste projeto, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva) adequados ao tipo de serviço;
- 7.11.** Utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários e uniformes;
- 7.11.1.** As peças deverão ser repostas gratuitamente aos servidores da Cooperativa/Associação, pela Cooperativa/Associação, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade;
- 7.11.2.** A responsabilidade pela manutenção e higienização dos EPI's será da Cooperativa/Associação;
- 7.12.** Designar e informar para a Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal os responsáveis da cooperativa/associação, indicando nome/telefone, para contato direto com a Cooperativa/Associação. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas a Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;
- 7.13.** Na ocorrência, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 10 (dez) dias, para apreciação e deliberação da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal. Em caso de anuência, a comunicação prévia aos munícipes de qualquer alteração será feita pela Autarquia;
- 7.14.** Comunicar à Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- 7.15.** Permitir livre acesso aos associados/cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do contrato junto à autarquia;
- 7.16.** Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

7.17. Todos os materiais recicláveis deverão ser recolhidos durante a coleta seletiva porta a porta, não devendo restar qualquer resíduo seco que comprometa a limpeza das ruas;

7.18. Deverão ser coletados materiais recicláveis colocados para a coleta seletiva, acondicionados em sacolas transparentes, sacolas pretas, caixas de papelão ou qualquer embalagem que sirva para acondicionar o resíduo seco;

7.19. Dentre os materiais recicláveis a serem coletados estão os diversos tipos de plásticos, papelões, alumínio, vidro (garrafas, vasilhames, copos, canecas, xícaras, pratos e similares), ferro, isopores e papéis. Considerando que todos esses materiais possuem derivações em suas composições, todos os seus derivados deverão ser recolhidos também. Exemplo: devem ser coletadas as embalagens de plástico rígido (PEAD) e também os isopores, que são representantes do material plástico.

7.19.1. Obrigatoriamente deverá ser coletado os materiais que possuem menor valor de mercado, como as embalagens de biscoitos e bolachas, skinny salgadinhos, assim como os sacos de cimento, cartela de ovo e outros similares.

7.20. Não deverá ser feita abertura das sacolas que acondicionam o material reciclável, devendo até mesmo serem recolhidos eventuais resíduos úmidos que estiverem em meio aos resíduos secos, caso ocorra essa situação. E nesta situação deverá ser realizada informação ao município sobre a coleta seletiva, bem como sobre os resíduos que são coletados nessa coleta;

7.21. Os materiais/resíduos coletados no dia, deverão ser descarregados no centro de triagem no período em que foram coletados, salvo a situação em que a coleta tiver sido paralisada devido à necessidade de manutenção.

7.22. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Autarquia Águas do Pantanal;

7.23. Permitir a fiscalização dos serviços e qualidade final por parte de representantes da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal ou de quem essa indicar, devidamente credenciados, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

- 7.23.1.** O prazo para o fornecimento de informações e documentos em geral, quando solicitadas à organização será de 48 horas úteis, a contar com o sábado por ter expediente.
- 7.23.2.** A comercialização dos resíduos recicláveis deverá ser realizada apenas no período comercial, sendo este compreendido de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 às 11:30hrs e das 13:30 às 17:30hrs, e no sábado, das 07:30 às 11:30hr, não sendo permitida a comercialização em feriados nos quais não há expediente na autarquia;
- 7.24.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.25.** Observar as normas legais a que está sujeita para prestação dos serviços e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a perfeita execução dos mesmos;
- 7.26.** Ressarcir a Águas do Pantanal do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da Autarquia ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- 7.27.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.28.** Manter os equipamentos, as dependências do local de triagem sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas ao caso, sobretudo as estabelecidas pela Vigilância Sanitária;
- 7.29.** Manter o interior do Centro de Triagem limpo e organizado, bem como sua fachada;
- 7.30.** Zelar pelo local, equipamentos, veículos e de todos os materiais para a realização dos serviços;
- 7.31.** Realizar as manutenções necessárias: Realizar a limpeza dos equipamentos e máquinas ao fim de cada dia de trabalho e os possíveis reparos para conservá-los e garantir a eficiência do local de trabalho.
- 7.32.** Caso seja comprovado que o equipamento apresentou dano por falta de manutenção e/ou mau uso, a manutenção do equipamento será por conta da Cooperativa/Associação;

- 7.33.** Sempre que se constatar algum problema na coleta seletiva porta-a-porta, a Cooperativa/Associação deverá corrigir rapidamente, de maneira a evitar o seu agravamento;
- 7.34.** Emitir pesagens dos diversos tipos materiais recicláveis reaproveitados no Centro de Triagem, tal como, estimativa dos rejeitos que chegam até o Centro de Triagem pela coleta seletiva;
- 7.35.** Emitir comprovante mensal dos materiais comercializados;
- 7.35.1.** Os comprovantes de comercialização dos materiais recicláveis deverão conter, no mínimo, as informações: CNPJ da empresa compradora, peso do material reciclável, valor da comercialização e especificação do tipo de material vendido de acordo com sua composição.
- 7.36.** Caberá à Cooperativa/Associação os custos referentes ao combustível e manutenção dos veículos e equipamentos (exemplo: prensas) que não forem cedidos pela autarquia.
- 7.37.** Caberá à Cooperativa/Associação os custos referentes à energia e qualquer outro item necessário à operação do Centro de Triagem, valorização dos materiais recicláveis e todas as outras atividades previstas no Plano de Trabalho;
- 7.38.** Caberá à Cooperativa/Associação todos os custos administrativos, de contabilidade e jurídicos da cooperativa/associação;
- 7.39.** Realizar todas as manutenções de limpeza e consertos na edificação do Centro de Triagem.
- 7.40.** Armazenar todo o rejeito derivado da coleta seletiva internamente ao Centro de Triagem;
- 7.41.** A Cooperativa/Associação deverá realizar a retirada do rejeito, disponibilizando (dois) 02 coletores/catadores para realizar o transbordo até o veículo que fará a retirada (veículo da autarquia).
- 7.41.1.** A Cooperativa/Associação deverá disponibilizar 02 coletores para ajudar a realizar a disposição final do rejeito no aterro sanitário;
- 7.42.** Caberá à Cooperativa/Associação os custos referentes água, alimentação, transporte e todas as outras atividades previstas no Plano de Trabalho, dos serviços de educação ambiental e de coleta seletiva em grandes eventos.
- 7.43.** Considerando que haja mais de uma Cooperativa/Associação contratada, e por alguma eventualidade, uma das Cooperativas/Associações ficarem inoperantes, as outras



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

Cooperativas/Associações contratadas deverão disponibilizar catadores para que seja dada continuidade aos serviços, seguindo o Plano de Trabalho;

7.44. A Cooperativa/Associação deverá participar e promover capacitações aos Catadores, apresentando-as à autarquia;

7.45. Em caso de ampliação da coleta seletiva porta a porta, a Cooperativa/Associação deverá disponibilizar os/as coletores/as para a execução do serviço, considerando que cada veículo necessita de dois (02) coletores;

7.46. A Cooperativa/Associação deverá avisar previamente (24 horas no mínimo) o agente ambiental da autarquia Águas do Pantanal quando haverá carregamento de materiais recicláveis que serão comercializados;

7.47. Os caminhões que serão carregados com os materiais recicláveis para comercialização, deverão ser pesados vazios (pré carregamento) e cheios (pós carregamento), com o acompanhamento do agente ambiental e/ou fiscal da autarquia Águas do Pantanal;

7.47.1. Os caminhões pesados sem o acompanhamento do agente ambiental da autarquia Águas do Pantanal, não serão considerados no fechamento da folha de pagamento;

7.47.2. A Cooperativa/Associação ao final da execução do serviço deverá realizar a devolução dos objetos e equipamentos disponibilizados pela autarquia;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

8.1. A Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal se compromete a oferecer 3 CAMINHÕES, 03 motoristas, combustível para a execução do cronograma da coleta seletiva, manutenção dos caminhões da coleta seletiva, operador de empilhadeira.

8.2. No caso de ser realizada a ampliação da coleta seletiva, a autarquia disponibilizará mais um caminhão e um motorista para sua execução;

8.3. Os equipamentos listados a seguir serão disponibilizados pela autarquia mediante sorteio das organizações credenciadas, podendo ser realizado posterior rodízio entre as organizações, conforme acordo a ser estabelecido entre a autarquia e as organizações credenciadas:

- 8.3.1.** 01 balança eletrônica
- 8.3.2.** 01 triturador de vidro
- 8.3.3.** empilhadeira manual
- 8.3.4.** 02 prensas enfardadeiras verticais
- 8.3.5.** 01 triturador de resíduos
- 8.3.6.** A empilhadeira motorizada será cedida para as organizações conforme agendamento realizado junto à autarquia, a qual direcionará esse equipamento junto com um operador para realizar a operação dentro do Centro de Triagem. Mediante o agendamento será realizado o alinhamento do tempo a ser cedido para a associação/cooperativa para o uso da empilhadeira.
- 8.3.7.** Caneta, prancheta, papel e/ou celular/tablet para realização do serviço de educação ambiental, devendo a Cooperativa/Associação realizar a devolução dos objetos e equipamentos disponibilizados para a execução do serviço;
- 8.3.8.** Stand/Tenda para realização dos serviços em grandes eventos;
- 8.4.** A Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal se compromete a fazer Termo de Cautela dos equipamentos e veículos para a cooperativa/associação de Catadoras/es, de modo que a Cooperativa/Associação usufrua desses equipamentos, bem como se responsabilize por sua integridade;
- 8.5.** Fornecer auxílio à Cooperativa/Associação de Catadores nos seus trâmites administrativos e burocráticos por meio da Coordenadoria de Resíduos Sólidos do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;
- 8.5.1.** O auxílio destinado às organizações contratadas serão no sentido de viabilizar a busca de novos fornecedores, realizando contatos telefônicos para empresas de outros estados, resultando assim em maior comercialização de materiais recicláveis que possuem baixo retorno econômico, assim como ajudar na busca de novos parceiros, e auxiliar na busca de recursos públicos/fundos e realizar capacitações.
- 8.6.** Garantir os recursos financeiros para a execução do contrato;



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

- 8.7. Ter reservado o direito de não repassar os recursos financeiros a Cooperativa/Associação, caso a mesma não cumpra o estabelecido neste contrato;
- 8.8. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato;
- 8.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 8.10. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Cooperativa/Associação;
- 8.11. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Cooperativa/Associação, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao contrato;
- 8.12. Notificar a cooperativa/associação, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- 8.13. Elaborar, em conjunto com a cooperativa/associação, ajustes no plano de coleta seletiva sempre que houver necessidade;
- 8.14. Efetuar o pagamento à Cooperativa/Associação no valor correspondente a pesagem demonstrada, no prazo e forma estabelecida neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 9.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas especificadas no contrato.
- 9.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito do contrato será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 9.3. O pagamento a ser realizado para as organizações deverá ser pertinente aos serviços realizados entre o primeiro e o último dia do mês de referência.
- 9.4. Para efeito de pagamento, a Cooperativa/Associação deverá encaminhar Nota Fiscal de prestação de serviço com o valor já aprovado pelos fiscais do contrato, os comprovantes de comercialização à Coordenação de Resíduos Sólidos, juntamente com o detalhamento dos resíduos



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

comercializados e dos valores de cada tipo de resíduo, comprovante de rateio (ou pagamento dos/as Catadores/as de forma especificada), relatório da quantidade de associados/cooperados que trabalharam no mês, o detalhamento de horas trabalhadas e as planilhas contendo as informações do serviço de educação ambiental, e a quantidade de fardos produzidos de cada tipo de material.

9.5. Além da documentação descrita, inerente ao serviço prestado, para que se proceda o pagamento deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista.

9.6. O envio da documentação para que seja procedido o pagamento poderá ser realizado digitalmente pelo e-mail residuos@aguasdopantanal.eco.br e r.solidosop@gmail.com ou presencialmente no atendimento da autarquia Águas do Pantanal.

9.7. Após a conferência e a aprovação da documentação apresentada será realizado o pagamento da Cooperativa/Associação em até 05 (cinco) dias úteis.

9.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Cooperativa/Associação e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à Cooperativa/Associação enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.10. O pagamento será através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Cooperativa/Associação, no Banco que a mesma informou em sua proposta.

9.11. Junto às Notas Fiscais a Cooperativa/Associação deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

9.12. O pagamento só será realizado mediante a apresentação de todos os documentos já descritos.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

10.2. A fiscalização será exercida pelos fiscais do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, por meio do e-mail residuos@aguasdopantanal.eco.br e r.solidosop@gmail.com, a qual de tudo dará ciência à Autarquia.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Cooperativa/Associação, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos.

10.4. O fiscal deste contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. A Cooperativa/Associação deverá autorizar a permanência de funcionário encaminhado para realizar a fiscalização dentro do Centro de Triagem, ficando terminantemente proibido de vedar informações a ele, sob pena de rescisão do contrato.

10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Cooperativa/Associação contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7. A fiscalização da execução do objeto ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)) será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta pela Sra. Karen Mamoré de Matos Sebalhos e Sr. Mauri Queiroz de Menezes Junior, conforme tabela abaixo:

Fiscal Técnico/administrativo	Thaís Cristina Couto Hurtado	MATRÍCULA: 183
Gestor/ Fiscal Setorial	Mauri Queiroz de Menezes Junior	MATRÍCULA: 349

10.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

10.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.19. O gestor do contrato estabelecerá mecanismos de controles que auxiliem na fiscalização do contrato, como por exemplo o uso de requisição, contendo a data, nome por extenso do servidor que está fazendo a entrega e a retirada do objeto, e a ordem de serviço.

10.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.22. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.23. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios, alocados sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.1079.0000	3.3.90	501 – Outros Recursos não Vinculados
04.01	17.512.1013.2126.0000	3.3.90	501 – Outros Recursos Vinculados

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de falta da disponibilização dos coletores pela Cooperativa/Associação, para a realização da coleta seletiva nos feriados não mencionados acima ou nos dias preestabelecidos de coleta seletiva, será realizado o desconto do pagamento referente à COLETA SELETIVA no valor de R\$120,56/dia/homem não trabalhados.

12.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Cooperativa/Associação, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

12.2.1. I - retomar os bens públicos em poder da Cooperativa/Associação, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

12.2.2. II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Cooperativa/Associação até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12.3. A Cooperativa/Associação que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes do contrato e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Águas do Pantanal:

12.3.1. a) Advertência;

12.3.2. b) Multas:

12.3.2.1. Por prestar os serviços fora do prazo pré-estabelecido pela Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, determinados neste termo de referência. Multa de 1% (um por cento) do valor unitário do contrato.

12.3.2.2. Por não dotarem os cooperados ou associados de Equipamentos de EPI's para prestarem os serviços. Multa de 2% (dois por cento) do valor unitário do contrato, por ocorrência.

12.3.2.3. Por inviabilizar o descarregamento dos materiais recicláveis coletados conforme orientação da Águas do Pantanal, contidos nos caminhões da coleta seletiva porta-a-porta, no centro de triagem, Multa de 1% (um por cento) do valor unitário do contrato, por ocorrência.

12.3.2.4. Por faltar com respeito com qualquer servidor da autarquia Águas do Pantanal que esteja exercendo os serviços designados à eles pela autarquia Águas do Pantanal, Multa de 2% (dois por cento) do valor unitário do contrato, por ocorrência.

12.3.2.5. Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Águas do Pantanal, dentro dos prazos estipulados. Multa de 1% (um por cento) do valor unitário do contrato, por ocorrência.

12.3.2.6. Não atendimento às demais obrigações do contrato. Multa de 1% (um por cento) do valor unitário do contrato, por irregularidade não especificada expressamente nas letras anteriores. A

reincidência do não cumprimento de qualquer obrigação determinada neste Termo de Referência sujeitará à Cooperativa/Associação, a critério da fiscalização da Águas do Pantanal, as multas de graduações mais elevadas, ou à rescisão do contrato.

12.3.2.7. Considera-se como preço unitário do contrato, para fins de incidências de multas, o valor da última fatura.

12.3.3. Responder por perdas e danos ocasionados à Águas do Pantanal, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

12.4. Das sanções acima caberá o direito do contraditório e a ampla defesa.

13. A VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

13.1. A Autarquia Águas do Pantanal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

13.2. A vigência do contrato está vinculada a correta execução deste contrato, desta forma, as decisões e ações tomadas contrariamente a este poderão direcionar ao fim do contrato entre a Administração Pública e a Cooperativa/Associação.

13.3. O contrato estabelecido entre a Administração Pública e a Cooperativa/Associação terá vigência de 06 meses, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa das partes, por sucessivos períodos de 06 meses, até o limite máximo de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Entretanto, pode ser alterado ou rescindido a qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, devendo ser realizada pesquisa de avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados.



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

13.4. O serviço/fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade da contratação se fundamenta em ações/serviços permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

13.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

14. DO REAJUSTE

14.1. O contrato será atualizado monetariamente, mediante análise do SSAAP, conforme previsão na Lei 14.133/2021, no decorrer de no mínimo 12 meses.

15. DA CESSÃO E SUBCONTRATÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à SSAAP, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

16. DA RESCISÃO

16.1. Durante a vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, a CONTRATADA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital, inclusive as condições de pré-qualificação.

16.2. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a SSAAP, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste contrato.

16.3. Para que seja executada a rescisão, deverão ser observadas as sanções e medidas adotadas durante o período de contratação, averiguando a existência de multas ou outras penalidades existentes.

16.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante comunicação formal prévia de no mínimo 15 (quinze) dias.

16.5. Serão observados, podendo resultar na rescisão do contrato firmado, os seguintes aspectos:

16.5.1. Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

16.5.2. O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

16.6. Poderá ser anulado o contrato, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

17. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

17.1. Verificando o desempenho insatisfatório no cumprimento das cláusulas do presente instrumento, a CONTRATADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

18.1. O presente contrato compreende somente a execução do objeto deste instrumento, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da CONTRATADA o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

18.2. As Partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Cáceres, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

18.3. Salientamos a necessidade de que o contrato deverá ser gerado em 02 (duas) vias físicas originais de igual teor.

Cáceres/MT, 09 de fevereiro de 2024.

ELABORADO POR:

KAREN MAMORÉ DE MATOS SEBALHOS
Coordenadora de Resíduos Sólidos

VISTO POR:

MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR
Assessor Técnico Operacional

APROVADO POR:

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
Diretor Executivo

Rua Voluntários da Pátria, nº548, Centro, CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-2002/3221-2003 Cáceres/MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78
Site: <https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/>

ANEXO I

TABELA 2: Indicadores de produção das Cooperativas/Associações no tempo

mar/23			
COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	COLETADO (kg)	COMERCIALIZADO (kg)	REJEITO (Kg %)
CTCL	16872	-	730 1,17
ACCV	22814	-	- -
ASCARC	22777	128186,42	9410 15,06
TOTAL	62463	128186,42	10140 16,23
abr/23			
COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	COLETADO (kg)	COMERCIALIZADO (kg)	REJEITO (Kg %)
CTCL	6039	-	- -
ACCV	28162	21343	5610 8,63
ASCARC	30803	76551,5	2700 4,15
TOTAL	65004	97894,5	8310 12,78
mai/23			
COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	COLETADO (kg)	COMERCIALIZADO (kg)	REJEITO (Kg %)
CTCL	-	-	0 0
ACCV	34606	19156	8940 13,33
ASCARC	32448	102542,1	6030 8,99
TOTAL	67054	121698,1	14970 22,32
jun/23			
COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	COLETADO (kg)	COMERCIALIZADO (kg)	REJEITO (Kg %)
CTCL	-	-	3070 5,15
ACCV	27560	32218	8870 14,88
ASCARC	32017	97445,08	5560 9,33
TOTAL	59577	129663,08	17500 29,37

jul/23			
COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	COLETADO (kg)	COMERCIALIZADO (kg)	REJEITO (Kg %)
CTCL	-	-	1540 2,12
ACCV	34494	19291	6420 8,82
ASCARC	38255	72924,85	7970 10,96
TOTAL	72749	92215,85	15930 21,90
ago/23			
COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	COLETADO (kg)	COMERCIALIZADO (kg)	REJEITO (Kg %)
CTCL	16652	10679	1690 2,22
ACCV	30981	20780	7270 9,55
ASCARC	28497	103414,75	11160 14,66
TOTAL	76130	134873,75	20120 26,43
set/23			
COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	COLETADO (kg)	COMERCIALIZADO (kg)	REJEITO (Kg %)
CTCL	14593,00	13160	11.810 19,09
ACCV	19706,00	17400,00	6.680 10,80
ASCARC	27577,00	114017,40	7.060 11,41
TOTAL	61876,00	144577,4	25550 41,29
out/23			
COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	COLETADO (kg)	COMERCIALIZADO (kg)	REJEITO (Kg %)
CTCL	14594,00	-	1.150 1,52
ACCV	28127,00	32459,60	8.420 11,12
ASCARC	32991,00	123645,30	9.150 12,09
TOTAL	75712,00	156104,90	18720 24,73

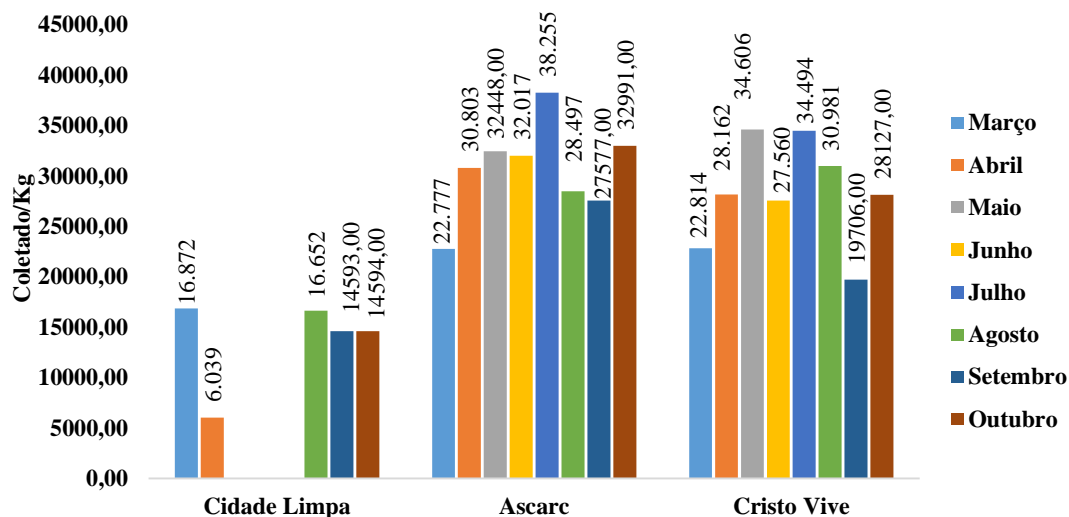


Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

GRÁFICO 1: Total coletado pelas cooperativas/associações no tempo

Rua Voluntários da Pátria, nº548, Centro, CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-2002/3221-2003 Cáceres/MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78
Site: <https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/>

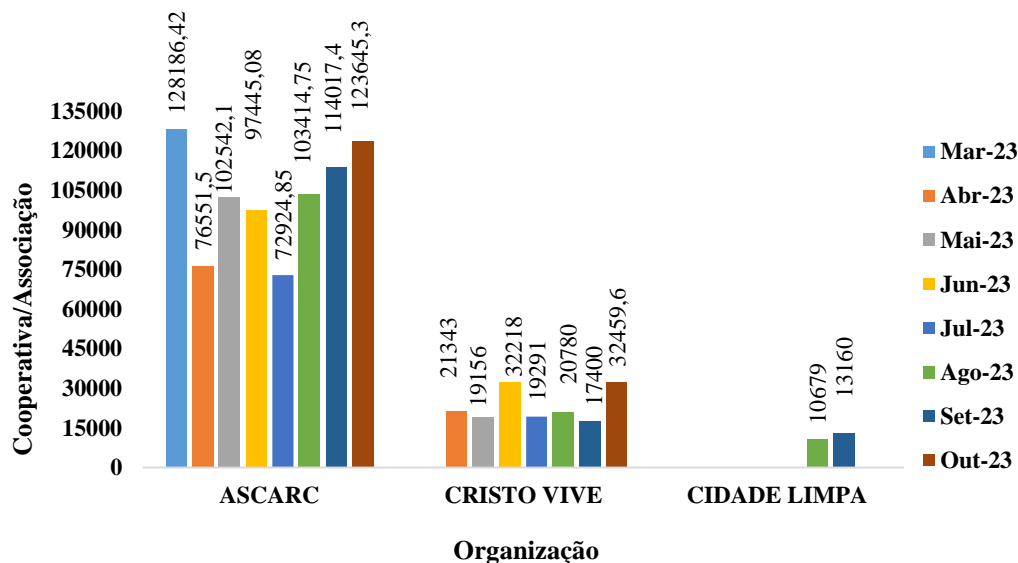
TOTAL COLETADO PELA ORGANIZAÇÃO



FONTE: Autoria própria

GRÁFICO 2: Total comercializado pelas Organizações no tempo

PRODUÇÃO COMERCIALIZADA



FONTE: Autoria própria



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

COLETA SELETIVA

PLANO DE TRABALHO

CÁCERES/MT
2024

Rua Voluntários da Pátria, nº548, Centro, CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-2002/3221-2003 Cáceres/MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78
Site: <https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/>



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

1. INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 13.305/2010, estabelece dentre os seus dispositivos, a importância de se implementar no âmbito municipal a coleta seletiva que conte com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

No âmbito municipal, coube a Lei Municipal nº 2.367, de 20 de maio de 2013, responsável por instituir o Programa Cáceres Recicla, apresentar a obrigatoriedade de que o serviço público de coleta seletiva será prestado por cooperativas e associações autogestionárias de Catadores/as.

Nesse sentido, busca-se por meio do credenciamento, a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, entre outros correlatos, a seleção da Entidade que atuará desempenhando a função de realizar a coleta seletiva no âmbito do Município de Cáceres/MT.

A coleta seletiva no município de Cáceres/MT já ocorre há alguns anos, mas foi desde o ano de 2020 que se iniciou a sua execução de forma sistematizada e com cronograma pré-estabelecido para que as residências do município de Cáceres/MT fossem atendidas. Essa evolução nos procedimentos da coleta seletiva coloca em destaque o município, visto que a execução da coleta seletiva traz benefícios ambientais, sociais, econômicos e culturais, além de que devido à complexidade dos fatores atrelados à sua execução torna-se de difícil implementação em diversos municípios.

O presente plano de trabalho apresenta a continuidade da coleta seletiva no município de Cáceres/MT, vislumbrando o alcance do atendimento para 100% da população. Há que se destacar ainda que o planejamento realizado comporta a participação de no máximo 03 organizações de Catadores/as, mas que quanto mais organizados/as eles/as estiverem e menor for a quantidade de organizações de Catadores/as, maior será o retorno econômico para eles/as.

Considerando que a execução da coleta seletiva possui particularidades locais, devido à circunstâncias de rotas, quantidade de Catadores/as no município, grau de organização das Cooperativas/Associações e fornecimento de infraestrutura por parte do poder público, o estudo que embasou a realização do presente Plano de Trabalho está diretamente relacionado com a experiência da coleta desenvolvida sobre o ano de 2023, regido pelo Credenciamento nº 002/2022, tendo sido levados em consideração os dados consolidados adquiridos em 08 meses de vigência contratual com as organizações credenciadas, dos parâmetros de material

Rua Voluntários da Pátria, nº548, Centro, CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-2002/3221-2003 Cáceres/MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78
Site: <https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/>

coletado, comercializado, quantidade de rejeito por Cooperativa/Associação, taxa de adesão à coleta seletiva da população e outros, no município de Cáceres.

Nesse contexto, a coleta seletiva foi planejada com intuito de realizar mudanças que sejam ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viável, a fim de aumentar a quantidade de material reciclável a ser recebido no Centro de Triagem, possibilitando a reinserção destes resíduos no mercado, promover a inclusão social dos/as Catadores/as de Materiais Recicláveis, bem como diminuir o envio destes resíduos ao aterro municipal de Cáceres/MT.

2. CONTEXTO HISTÓRICO

Com intuito de atender as legislações publicadas nas esferas federal, estadual e municipal, a execução da coleta seletiva no município de Cáceres/MT tem sido realizada pelos/as Catadores/as de Materiais Recicláveis, sob coordenação da Autarquia Águas do Pantanal.

No que tange a esfera federal, tem-se a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que define:

“Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

[...]

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

[...]”

Analisando ainda a Lei Municipal nº 2.367 de 20 de maio de 2013, que em seu artigo 6º determina:

“O planejamento do serviço público de coleta seletiva será desenvolvido por órgão municipal competente, visando à universalização de seu alcance, com a participação das cooperativas e associações de catadores [...]”

No ano de 2021, foi realizada a Chamada Pública nº 001/2021 com o propósito de dar oportunidade a todas as organizações de Catadores/as atuantes dentro do município de Cáceres. Ao fim do processo dessa chamada pública apenas 01 Cooperativa/Associação esteve apta a celebrar Termo de Colaboração com a

Autarquia Águas do Pantanal. À vista disso, obteve-se como um dos resultados deste processo o entendimento da dificuldade que as organizações de Catadores/as têm para organizar a documentação exigida no edital.

A partir de então a coleta seletiva municipal teve continuidade com a associação habilitada do processo administrativo e nesse momento iniciou-se um trabalho de acompanhamento das organizações de Catadores/as existentes no município de Cáceres/MT por parte da autarquia Águas do Pantanal.

No ano de 2023, por meio do Credenciamento n 002/2022 foi realizado o credenciamento de 03 Cooperativas/Associações para operacionalização da coleta seletiva porta a porta. Após o levantamento de dados com a execução da coleta seletiva neste modelo, foi possível observar pontos de melhoria e por toda a informação até aqui levantada, o que se busca no momento é um novo processo administrativo que objetiva, dentro da legalidade, maior inclusão dos/as Catadores/as do município de Cáceres/MT e melhoria nas condições de trabalho na execução da coleta seletiva. Por este motivo, o presente plano de trabalho apresenta-se como norteador para a continuidade da coleta seletiva.

3. COLETA SELETIVA

De acordo com a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, a coleta seletiva é a “coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição”, assim sendo, para que essa coleta ocorra da melhor forma possível e que tenha um bom aproveitamento dos materiais recicláveis é necessário a participação da população, realizando a separação dos resíduos secos e úmidos em sua residência.

Os resíduos recicláveis são aqueles que possuem características apropriadas para que sejam reinseridos na cadeia produtiva de determinado material, ao passar por um processo de reciclagem. No entanto uma série de questões podem restringir a comercialização de alguns materiais, conforme destacado abaixo:

- Baixo valor econômico do material;
- Ausência de indústrias e empresas próximas ao município;
- Mistura dos materiais recicláveis secos com resíduos orgânicos.

Essas condicionantes podem inviabilizar sua comercialização dentro do município, dessa forma ainda que um resíduo seja seco ele pode não ser reciclável. No entanto, cabe somente às/aos Catadoras/es de Materiais Recicláveis classificá-los como recicláveis ou não e então conforme for sendo abrangida a capacidade de comercialização haverá maior aproveitamento dos resíduos que chegam ao Centro de Triagem.

Desse modo, o munícipe deverá colocar à disposição da coleta seletiva todo aquele resíduo que for considerado SECO, a exemplo demonstra-se o quadro abaixo com os possíveis materiais para descarte:

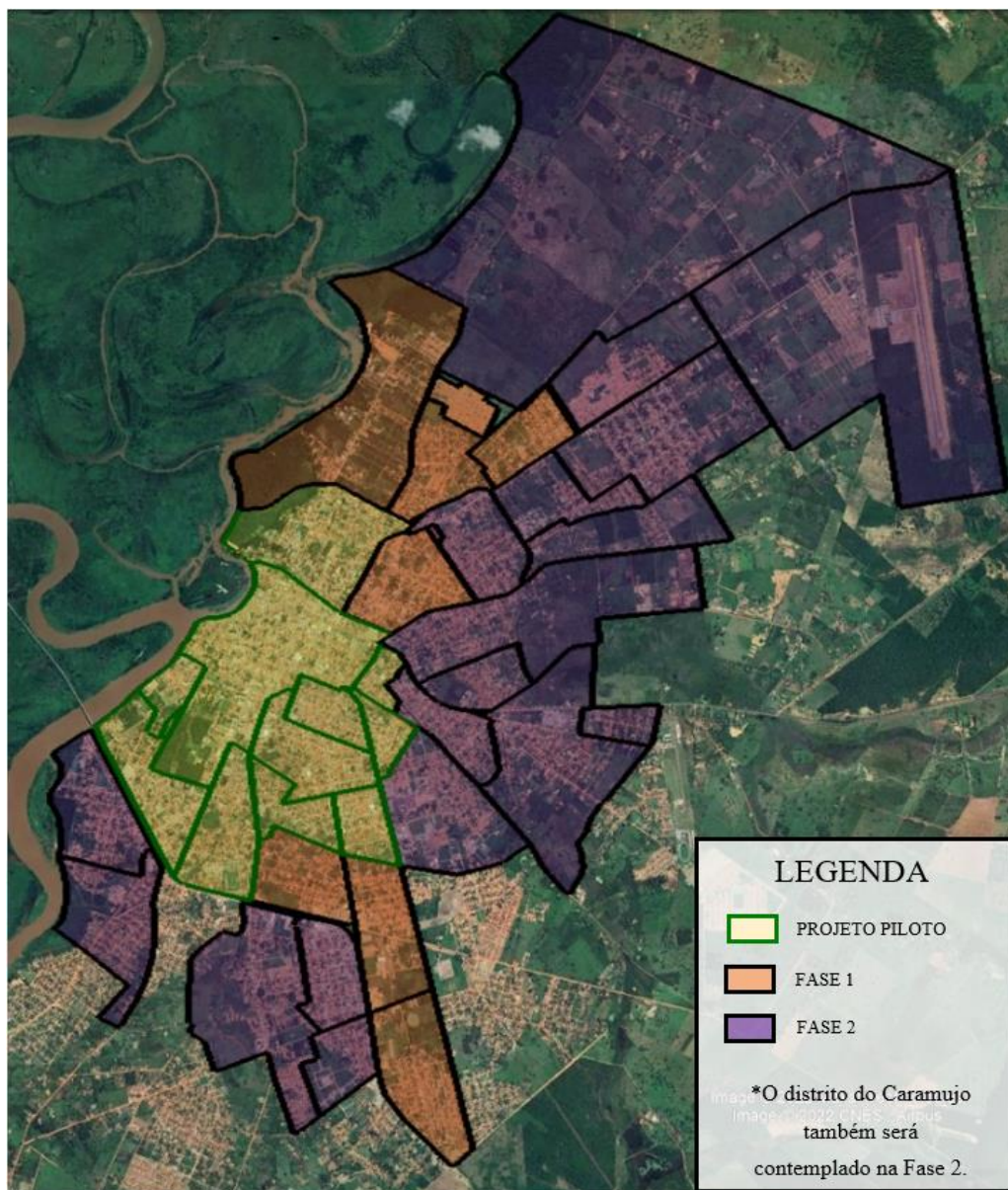
Tabela 1: Exemplos de materiais recicláveis.

TIPO DE MATERIAL	EXEMPLOS
Papelão	Embalagens de pasta de dente, chá, tereré
Papel	Livros, cadernos, papel solto
Plástico rígido	Embalagem de shampoo, achocolatado, desinfetante, amaciante
Plástico mole	Sacolas de supermercado, sacolas de verdura, embalagem de arroz, feijão, farinha
Metal	Lata de refrigerante, embalagem de desodorante aerossol, lata de milho, pedaços de ferro, estrutura metálica de cadeiras

Fonte: Elaboração própria, 2022.

O mapa da cidade de Cáceres, demonstra a proximidade dos bairros em relação aos bairros já atendidos com a coleta seletiva, representando assim a mancha de projeção da expansão da coleta seletiva na área urbana do município de Cáceres. Destaca-se que a ampliação da coleta seletiva até o momento se deu em três etapas, sendo a primeira o Projeto Piloto (em amarelo), seguida da Fase 1 (em alaranjado) e Fase 2 (em roxo).

Figura 1: Representação da progressão do atendimento da coleta seletiva em Cáceres/MT.



Fonte: Elaboração própria, 2022.



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

Com intuito de que seja executado o atendimento conforme apresentado na Figura 1, será realizado processo administrativo para que seja celebrado vínculo entre a Autarquia Águas do Pantanal e as organizações de Catadores/as.

O pagamento às Cooperativas/Associações será realizado com base em 04 objetos abordados no Termo de Referência: execução do serviço de processamento e comercialização, coleta seletiva, educação ambiental e serviço de coleta seletiva em grandes eventos no município de Cáceres.

As unidades de medida dos valores a serem pagos pelos serviços são: tonelada, horas e horas respectivamente. E, considerando o serviço que tenha a unidade de medida “tonelada”, será considerado os materiais recicláveis comercializados, conforme previsto na Lei nº 2.367 de 20 de maio de 2013:

“Art. 8º Os contratos a serem estabelecidos com as cooperativas ou associações de coleta seletiva, para a prestação do serviço público de coleta seletiva de resíduo seco reciclável, deverão prever, entre outros, os seguintes aspectos:

[...]

- I. A remuneração por tonelagem comercializada, referenciada no preço estabelecido para contratos da coleta convencional de resíduos domiciliares, seus ajustes e aditamentos;”

Assim sendo, para o pagamento referente ao processamento e comercialização e à coleta seletiva propriamente dita, foram referenciados os valores nos contratos da coleta convencional, sendo eles: CONTRATO Nº 25/2023 – SSAAP e CONTRATO Nº 22/2023 – SSAAP, referenciando os valores pago à operação, manutenção e monitoramento ambiental do aterro sanitário e aos coletores de detritos diurno, respectivamente.

Utilizando o CONTRATO Nº 22/2023 – SSAAP obtém-se o valor de R\$3.616,80 a ser pago por cada coletor da coleta seletiva porta-a-porta.

➤ Considerando que atualmente dispõe-se de 03 caminhões para a realização da coleta seletiva porta-a-porta e que existe planejamento para ampliação da coleta seletiva, necessitando assim de mais 01 caminhão para esta modalidade



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

➤ Considerando que cada caminhão da coleta seletiva necessita de dois coletores para cumprir a rota pré-estabelecida, totalizam-se 08 coletores necessários para o desenvolvimento desse serviço.

➤ No caso de haver apenas uma associação/cooperativa o valor total a ser pago pelo serviço de coleta seletiva será de R\$28.934,40/mês. Caso haja mais de uma associação/cooperativa este valor será dividido entre elas, considerando a quantidade de dias trabalhados e a quantidade de coletores disponibilizados por cada associação/cooperativa.

O CONTRATO Nº 25/2023 – SSAAP obtém-se o valor de R\$128,00 a ser pago por cada tonelada comercializada pela associação/cooperativa.

➤ Considerando que o contrato de operação, manutenção e monitoramento ambiental do aterro sanitário do município de Cáceres/MT estabelece o valor a ser pago para a disposição dos resíduos sólidos;

➤ Considerando que a atividade das associações/cooperativas retira os resíduos que seriam destinados ao aterro sanitário e realizam a comercialização dos mesmos;

➤ Considerando que, de acordo com o histórico de comercialização dos resíduos recicláveis no município durante os 08 meses do último contrato a maior produção obtida por uma Cooperativa/Associação não ultrapassou 130 toneladas;

➤ Considerando que pelo histórico de trabalho de 03 três associações/cooperativas de Catadores/as em Cáceres/MT, atualmente não se recomenda mais que 03 associações/cooperativas para atuação com a coleta seletiva no município;

➤ No caso de haver apenas uma associação/cooperativa, a estimativa de valor a ser pago pelo serviço de processamento e comercialização será de R\$16.640,00 (R\$128,00*130 toneladas). No caso de haver duas associações/cooperativas a estimativa de valor a ser pago pelo serviço de processamento e comercialização será de R\$33.280,00 (R\$128,00*260 toneladas). No caso de haver duas associações/cooperativas a estimativa de valor a ser pago pelo serviço de processamento e comercialização será de R\$49.920,00 (R\$128,00*390 toneladas).

Para o embasamento do valor do serviço de educação ambiental, utilizou-se como instrumento norteador, a convenção coletiva do trabalho 000065/2023 de AGENTE AMBIENTAL, considerando o salário mensal, vale alimentação, gratificação assiduidade ou cesta básica, chegando no valor da hora de R\$13,84.

Rua Voluntários da Pátria, nº548, Centro, CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-2002/3221-2003 Cáceres/MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78
Site: <https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/>

EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
SEIS pessoas de cada Cooperativa/Associação trabalhando 8 horas/dia, 1 vez na semana considerando 4 vezes no mês	
VALOR HORA	R\$ 13,84
HORAS TRABALHADAS POR PESSOA/MÊS	32
VALOR MENSAL/CATADOR	R\$ 442,88
VALOR MENSAL POR COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	R\$ 2.657,28
TOTAL EDUCAÇÃO AMBIENTAL MENSAL	R\$ 7.971,84
TOTAL EDUCAÇÃO AMBIENTAL SEMESTRAL	R\$ 47.831,04

Para o embasamento do valor do serviço de coleta de materiais recicláveis em grandes eventos, utilizou-se como instrumento norteador, a convenção coletiva do trabalho 000065/2023 de TRABALHADORES EM COLETA SELETIVA DE LIXO, de AGENTE AMBIENTAL mais os custos com EPIs, considerando o salário mensal, tíquete refeição mensal, gratificação assiduidade ou cesta básica, insalubridade, adicional noturno e adicional hora extra mais acréscimos, obtendo o valor da hora de R\$15,82.

SERVIÇO DE COLETA EM GRANDES EVENTOS	
VALOR DA HORA	R\$ 15,82
VALOR ESTIMADO POR EVENTO/COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	R\$2.531,20
QTD ESTIMADA DE COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO	3
QTD ESTIMADA DE GRANDES EVENTOS NO SEMESTRE	2
TOTAL GERAL	R\$15.187,20

Considera-se o valor de R\$ 15.187,20 com uma projeção de 8 horas trabalhadas * 4 dias * 5 pessoas * 3 organizações * 2 eventos durante o período de 06 MESES.

O valor total estimado da contratação dos serviços: **R\$536.144,64 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)**

4. ESTRUTURA DA COLETA SELETIVA

Para a execução da coleta seletiva faz-se necessário que as organizações apresentem a seguinte estrutura mínima:

- Catadores/as em quantidade suficiente para que todo o resíduo coletado em no máximo cinco dias, seja triado e preparado para comercialização;
- 01 prensa
- 01 barracão para execução da triagem/valorização/armazenamento dos recicláveis com área mínima de 200 m²
- 08 coletores para a coleta seletiva;

Salienta-se que esta autarquia tem a necessidade de ampliação total da coleta seletiva no município, considerando assim o aumento de veículos para a realização da mesma; Nesse sentido, destaca-se que, a/as Cooperativas/Associações obrigatoriamente deverá/ão disponibilizar a quantidade de coletores necessários para execução da coleta seletiva porta-a-porta, conforme planejamento definido pela autarquia Águas do Pantanal, considerando que cada veículo necessita de dois (02) coletores. No caso de haver mais de uma associação/cooperativa, esses 08 (oito) coletores serão divididos igualmente entre elas.

- Uma (01) secretária/o com conhecimento básico de contabilidade e habilidades para gestão administrativa da Cooperativa/Associação;

A Autarquia Águas do Pantanal ficará responsável pela coleta seletiva dos materiais recicláveis, fornecendo então para a operacionalização a seguinte estrutura:

- 04 motoristas
- 04 caminhões
- Combustível para execução do cronograma da coleta seletiva
- Manutenção dos caminhões da coleta seletiva
- Operador de empilhadeira



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

Os equipamentos listados a seguir serão disponibilizados pela autarquia mediante sorteio das organizações credenciadas, podendo ser realizado posterior rodízio entre as organizações, conforme acordo a ser estabelecido entre a autarquia e as organizações credenciadas:

- 01 balança eletrônica
- 01 triturador de vidro
- 01 empilhadeira manual
- 02 prensas enfardadeiras verticais
- 01 triturador de resíduos

A empilhadeira motorizada será cedida para as organizações conforme agendamento realizado junto à autarquia, a qual direcionará esse equipamento junto com um operador para realizar a operação dentro do Centro de Triagem. Mediante o agendamento será realizado o alinhamento do tempo a ser cedido para a Cooperativa/Associação para o uso da empilhadeira.

Em relação à execução das ações de educação ambiental, cabe destacar que poderão ser executadas individualmente (Cooperativa/Associação) ou em conjunto com a autarquia Águas do Pantanal, visto que é de interesse de ambas as partes que haja maior adesão da população, bem como melhor apresentação dos recicláveis para a coleta seletiva. No entanto, o pagamento a este serviço será realizado apenas com a execução vinculada a autarquia.

A execução dos serviços de coleta seletiva em grandes eventos ficará aberta para credenciamento, devendo as organizações se credenciar e firmarem o contrato.

O processo administrativo que será tramitado para realizar o credenciamento das organizações de Catadores/as definirá qual a documentação mínima a ser apresentada por cada Cooperativa/Associação para celebrar vínculo com a Autarquia.

5. EXECUÇÃO COLETA SELETIVA

a. PORTA-A-PORTA

A coleta seletiva porta a porta será realizada com frequência semanal em cada residência e terá rotas específicas para atendimento em cada bairro.

O caminhão da coleta seletiva passará nas ruas para coletar os materiais recicláveis, sendo possível estarem acondicionados em sacolas ou em caixas. Materiais como papel, papelão, plásticos, alumínio e material ferroso serão coletados e levados até o Centro de Triagem de Materiais Recicláveis.

Para que sejam evitadas confusões, por parte dos moradores, quanto ao tipo de coleta que está sendo realizada, as rotas da coleta seletiva foram definidas de modo a não coincidirem com a coleta regular de lixo, sendo então intercaladas por dia, conforme a figura abaixo:

Figura 2: Cronograma de atendimento da coleta seletiva porta a porta.



Fonte: Elaboração própria, 2023.

A coleta seletiva porta a porta será realizada da seguinte maneira:

- O munícipe deverá colocar à disposição da coleta seletiva seu resíduo seco, em dia e horário previamente estipulados, podendo este ser acondicionado em sacolas ou então em caixas de papelão;
- O caminhão da coleta seletiva passará uma vez por semana em cada residência, com cronograma diferente da coleta regular, para realizar a coleta dos resíduos secos;
- O resíduo seco será entregue no Centro de Triagem;



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

- No Centro de Triagem a Cooperativa/Associação de Catadoras/es de Materiais Recicláveis realizará a valorização desses materiais, por meio da triagem, enfardamento e comercialização dos mesmos;
- As organizações de Catadoras/es de Materiais Recicláveis realizarão a comercialização dos materiais recicláveis para empresas que possuem compromisso ambiental e que realizarão a reinserção dos mesmos na cadeia de produção.
- A coleta seletiva porta-a-porta será operada de segunda a sábado, em horário comercial, independente da condição climática;
- A coleta seletiva porta-a-porta será operada de segunda a sábado, em horário comercial, excetuando-se os seguintes feriados: 12 de outubro de 2024 (Nossa Senhora Aparecida), 25 de dezembro de 2024 (natal), 29 de março de 2024 (sexta-feira santa), 01 de janeiro de 2025 (réveillon). A rota a ser realizada para a coleta seletiva será definida pela fiscalização da Autarquia Águas do Pantanal, na qual poderá sofrer alterações quando se fizer necessário, deverá ser seguida integralmente em conformidade com o cronograma programado;
- Em caso de falta da disponibilização dos coletores pela Cooperativa/Associação, para a realização da coleta seletiva nos feriados não mencionados acima ou nos dias preestabelecidos de coleta seletiva, será realizado o desconto do pagamento referente à COLETA SELETIVA no valor de R\$120,56/dia/homem não trabalhados.
- Em caso de abandono de rota pelos coletores, por qualquer motivo, será desconsiderado o dia de trabalho do coletor, ou seja, o valor da diária do homem mês considerado na cláusula acima.
- Em casos excepcionais como acidente e mal-estar do coletor, a organização fará a substituição do mesmo, para que seja finalizado a rota e, posteriormente, este dia será considerado na folha de pagamento como dia trabalhado.
- O cronograma da coleta não deverá sofrer atraso por conta de reuniões privadas e/ou públicas, das organizações, seja ela qual for.
- Caso haja reuniões, a organização deverá encaminhar os coletores para realização da rota, respeitando a cláusula acima.
- Os coletores deverão sair da autarquia Águas do Pantanal junto aos motoristas/veículos, para dar início a rota da coleta seletiva porta-a-porta, de segunda a sábado, em horário comercial, independente da condição climática.
- Não será pago hora extra pela entidade autárquica em caso de atraso de rota.

Rua Voluntários da Pátria, nº548, Centro, CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-2002/3221-2003 Cáceres/MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78
Site: <https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/>



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

- Dentre os materiais recicláveis a serem coletados estão todos os tipos de plásticos, papelões, alumínio, vidros (garrafas, vasilhames, copos, canecas, xícaras, pratos e similares) ferro, isopores e papéis. Considerando que todos esses materiais possuem derivações em suas composições, todos os seus derivados deverão ser recolhidos também. Exemplo: devem ser coletadas as embalagens de plástico rígido (PEAD) e também os isopores, que são representantes do material plástico.
- Obrigatoriamente deverá ser coletado os materiais que possuem menor valor de mercado, como as embalagens de biscoitos, bolachas, skinny salgadinhos, assim como os sacos de cimento, cartela de ovo e outros similares.
- Em dia de coleta seletiva, todo o resíduo disposto nas lixeiras das residências, deverá ser recolhido, até mesmo os resíduos que não são materiais recicláveis;
- Conforme a experiência obtida em 08 meses com o edital de credenciamento nº 002/2022, visualiza-se um percentual mensal médio de rejeito de 24%, sendo 16.400 kg/mês (conforme tabela 2 anexos ao Termo de Referência).
- O rejeito será retirado da Cooperativa/Associação conforme solicitação prévia, da Cooperativa/Associação com o agente ambiental da autarquia;
- O rejeito deverá ser devidamente armazenado e bem acondicionado na área interna do Centro de Triagem;
- A Cooperativa/Associação deverá realizar a retirada do rejeito, disponibilizando (dois) 02 coletores/catadores para realizar o transbordo até o veículo que fará a retirada (veículo da autarquia).
- A Cooperativa/Associação deverá disponibilizar 02 coletores para ajudar a realizar a disposição final do rejeito no aterro sanitário;
- A autarquia Águas do Pantanal, através dos agentes ambientais e/ou fiscais, terá toda e qualquer liberdade para realizar a fiscalização/monitoramento/vistoria nos materiais classificados como “rejeito” pelas organizações.
- A coleta deve ser realizada porta a porta e deverá ser realizada a orientação da população quando necessário.
- Deverão ser realizadas orientações aos municípios sobre acondicionamento inadequado, bem como, instrução sobre os materiais corretos a serem colocados para a coleta seletiva, com intuito de que cada dia mais haja a adesão da população ao processo;



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

- A orientação acerca do tipo certo de resíduo a ser descartado deverá ser feita com cortesia e simpatia ao munícipe, com intuito de gerar adesão da população;
- As sacolas que acondicionam os resíduos, durante a coleta, em hipótese alguma deverão ser rasgadas para coleta de apenas parte dos materiais;
- A princípio não será fornecida sacola especial para a coleta seletiva, devendo então serem coletadas as sacolas pretas, azuis, transparentes, caixas de papelão e qualquer outro tipo de recipiente na qual o morador tenha colocado o material reciclável;
- A coleta e transporte de materiais recicláveis ocorrerá no perímetro urbano e nos distritos de Cáceres/MT, atendendo especificamente residências (porta-a-porta).
- A coleta e transporte de materiais recicláveis em grandes geradores (mercados, supermercados, comércio em geral e escolas) durante a rota porta-a-porta, será realizado após a finalização da mesma, se houver espaço na gaiola para acondicionar tais materiais;
- A coleta e transporte de materiais recicláveis específica em grandes geradores (mercados, supermercados, comércio em geral e escolas), será um fomento da autarquia às organizações, devendo para isso que elas disponibilizem os coletores para sua execução, por este motivo, os coletores que executarão este serviço não serão contabilizados para o pagamento à Cooperativa/Associação;
- Todo o material coletado será destinado para a Cooperativa/Associação credenciada junto à Autarquia Águas do Pantanal, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;
- Os caminhões que serão carregados com os materiais recicláveis para comercialização, deverão ser pesados vazios (pré carregamento) e cheios (pós carregamento), com o acompanhamento do agente ambiental da autarquia Águas do Pantanal;
- Os caminhões pesados sem o acompanhamento do agente ambiental da autarquia Águas do Pantanal, não serão considerados no fechamento da folha de pagamento;
- A frequência e horários de operação poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os horários, a critério da fiscalização do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, sendo que a coleta seletiva terá a frequência de uma (01) vez por semana em cada bairro;



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

- Os resíduos que são gerados diariamente no município, provenientes da coleta seletiva, serão destinados para a Cooperativa/Associação previamente autorizada pela fiscalização da Águas do Pantanal, onde a mesma dará destinação final ambientalmente adequada desses materiais.
- Caberá à Cooperativa/Associação apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados/associados devidamente uniformizados, para a realização dos serviços;
- Durante a execução da coleta seletiva as Ordens de Serviço referentes a este serviço deverão ser realizadas pela equipe que estiver realizando a coleta.
- Nos casos de solicitação de coleta seletiva por comércios que necessitam de atendimento diferenciado, o atendimento à Ordem de Serviço poderá ser encaminhado às organizações para que seja atendida a solicitação, atendendo todas as exigências e cláusulas descritas no tópico 6 deste Termo de Referência;
- Este direcionamento das Ordens de Serviço para as organizações será realizado de forma sortida.

b. PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEVs)

Os Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) são equipamentos utilizados para que a população faça a destinação dos materiais recicláveis em qualquer horário, ficando sob responsabilidade da coleta seletiva proceder a retirada dos materiais entregues, bem como a destinação ao Centro de Triagem.

A coleta nos PEVs será realizada com rota específica. Esse instrumento será utilizado especialmente para que os bairros onde ainda não possuem a coleta seletiva porta a porta também possam participar da coleta seletiva, considerando que a coleta desses dispositivos também se dará de forma separada da coleta regular de lixo. Os PEVs já foram instalados em praças, escolas e pontos estratégicos, com intuito de que seja fomentada a separação dos resíduos sólidos.

Os materiais descartados nos PEVs serão observados e monitorados pela Autarquia Águas do Pantanal e conforme necessidade os dispositivos poderão ser realocados para melhor atendimento à coleta seletiva. Devido a essa flexibilidade de realocação dos PEVs, o cronograma de sua coleta será definido pela Autarquia conforme melhor logística e rota, a considerar a coleta seletiva nos bairros.

6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Rua Voluntários da Pátria, nº548, Centro, CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-2002/3221-2003 Cáceres/MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78
Site: <https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/>



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

O cronograma de atividades a ser desempenhado para a execução dos serviços de educação ambiental será desenvolvido pela autarquia Águas do Pantanal, observando as habilidades dos/as Catadores/as em realizar a comunicação sobre as informações inerentes à coleta seletiva.

- A execução dos serviços de Educação Ambiental será realizada da seguinte maneira:
- Serão dezoito (18) catadores totais, que trabalharão oito (08) horas por dia, uma vez na semana, totalizando quatro (04) vezes no mês;
- Considerando que haja mais que uma Cooperativa/Associação credenciada, será dividido em partes iguais a quantidade de catadores por Cooperativa/Associação, para realizar os serviços de Educação Ambiental;
- A quantidade de horas estabelecidas serão as mesmas para cada Cooperativa/Associação.
- As rotas para execução do serviço serão estabelecidas pela autarquia Águas do pantanal;
- A Cooperativa/Associação será responsável por levar os catadores até o local que irá ser realizado o serviço;
- A Cooperativa/Associação será responsável por buscar os catadores após a realização dos serviços, no local que foi realizado o serviço, ou em qualquer outro, combinado por eles.
- A Cooperativa/Associação será responsável por buscar os catadores para realizarem o horário de almoço, e posteriormente, leva-los novamente no local para que seja continuado e terminado o serviço.
- A Cooperativa/Associação será responsável pela alimentação dos catadores que estiverem realizando o serviço de educação ambiental;
- Os serviços de educação ambiental serão realizados porta-a-porta, com o objetivo de informar o morador sobre o que é a coleta seletiva, como funciona e qual é o dia e horário que o veículo da coleta seletiva passa naquele local (apresentar o cronograma da coleta seletiva para o morador);
- Será entregue pela autarquia, quando necessário, materiais auxiliares, como folders, por exemplo.
- Serão entregues Fichas de Acompanhamento para que os/as Catadores/as possam preencher, com intuito de que seja realizado acompanhamento da ação;
- O catador deverá realizar preenchimento das informações estabelecidas pela autarquia Águas do Pantanal (nome do morador, número da casa, número do hidrômetro, rua, bairro e cep) durante os serviços de educação ambiental;

- A planilha poderá ser eletrônica, via celular/tablet, ou impressa, utilizando prancheta e caneta para anotação, e serão disponibilizados pela autarquia Águas do Pantanal;
- Os catadores deverão estar utilizando EPIs para a realização do serviço, como: boné árabe, camiseta manga longa com identificação da Cooperativa/Associação, calçado fechado, filtro solar;
- A Cooperativa/Associação será responsável pelo fornecimento de todos os EPI's e EPC's necessários para que o catador realize o serviço de educação ambiental com segurança, não atrapalhando o desenvolvimento/desempenho do serviço.
- A Cooperativa/Associação será responsável pelo fornecimento de água durante o serviço de educação ambiental para os catadores.
- Em relação à execução das ações de educação ambiental, cabe destacar que poderão ser executadas individualmente (Cooperativa/Associação) ou em conjunto com a autarquia Águas do Pantanal, visto que é de interesse de ambas as partes que haja maior adesão da população, bem como melhor apresentação dos recicláveis para a coleta seletiva. No entanto, o pagamento a este serviço será realizado apenas com a execução vinculada a autarquia.

7. EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA EM GRANDES EVENTOS

- A execução dos serviços de coleta seletiva em grandes eventos será realizada da seguinte maneira:
- A estimativa é de que sejam quinze (15) catadores totais, que trabalharão oito (08) horas por dia, quatro (04) dias trabalhado, totalizando quatro (04) vezes no mês, em dois (02) eventos no semestre;
- Considerando que haja mais que uma Cooperativa/Associação credenciada, será dividido em partes iguais a quantidade de catadores por Cooperativa/Associação, para realizar os serviços de coleta seletiva em grandes eventos, como exemplo: três (03) organizações credenciadas, cinco (05) catadores por Cooperativa/Associação.
- A quantidade de horas estabelecidas serão as mesmas para cada Cooperativa/Associação;
- As rotas para execução do serviço serão estabelecidas pela autarquia Águas do pantanal;
- A Cooperativa/Associação será responsável por levar os catadores até o local que irá ser realizado o serviço;
- A Cooperativa/Associação será responsável por buscar os catadores após a realização dos serviços, no local que foi realizado o serviço, ou em qualquer outro, combinado por eles.



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

- A Cooperativa/Associação será responsável pela alimentação dos catadores durante a realização do serviço de coleta seletiva em grandes eventos;
- Os serviços de coleta seletiva em grandes eventos serão adequados para cada evento, considerando que há eventos que acontecem apenas no período noturno (aniversário da cidade), e eventos que acontecem em todos os períodos (FIPE);
- Será disponibilizado pela autarquia Águas do Pantanal um local específico no evento para a Cooperativa/Associação montar o seu stand/tenda, para servir de ponto de apoio e ponto de armazenamento de material coletado no evento;
- A Cooperativa/Associação deverá coletar os materiais recicláveis durante o evento em todo local/perímetro pré-definido pela autarquia Águas do Pantanal;
- A autarquia Águas do Pantanal disponibilizará bags e sacolas para a Cooperativa/Associação realizar o acondicionamento/armazenamento dos materiais coletados;
- Todo o material coletado pela Cooperativa/Associação deverá ser pesado para posterior destinação à Cooperativa/Associação;
- A Cooperativa/Associação será responsável pelo fornecimento de todos os EPI's e EPC's necessários para que o catador realize o serviço de coleta seletiva em grandes eventos com segurança, não atrapalhando o desenvolvimento/desempenho do serviço.
- A Cooperativa/Associação será responsável pelo fornecimento de água durante o serviço de coleta seletiva em grandes eventos para os catadores.

8. DISTRIBUIÇÃO DOS REICLÁVEIS ENTRE AS ORGANIZAÇÕES

A coleta seletiva porta-a-porta será realizada por 03 veículos (até que seja realizada a ampliação da coleta seletiva porta a porta), mantendo revezamento para que haja isonomia na distribuição dos resíduos nas organizações credenciadas. A seguir está demonstrada como será realizada a forma de distribuição dos materiais recicláveis para cada Cooperativa/Associação. Destaca-se que cada Cooperativa/Associação deverá disponibilizar os Catadores/as para realizar a coleta seletiva no dia que os resíduos forem destinados à sua Cooperativa/Associação.

Em caso de apenas uma Cooperativa/Associação se credenciar, todos os dias da semana o material reciclável coletado pelos três veículos será destinado a ela, conforme demonstrado a seguir:

Rua Voluntários da Pátria, nº548, Centro, CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-2002/3221-2003 Cáceres/MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78
Site: <https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/>



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

Tabela 3: Representação de como será distribuído o material reciclável a ser coletado, no município de Cáceres/MT, caso apenas uma Cooperativa/Associação seja credenciada.

01 ORGANIZAÇÃO	
OSC 1	
Caminhão 01 Caminhão 02 Caminhão 03	segunda
	terça
	quarta
	quinta
	sexta
	sábado

Fonte: Elaboração própria, 2024.

No caso de duas organizações se credenciarem, cada caminhão entregará durante toda a semana os resíduos coletados para uma Cooperativa/Associação fixa, cabendo o rodízio apenas em um caminhão, o qual será intercalado por dia. Ao final da semana haverá a troca dos caminhões, com intuito de que não haja favorecimento a qualquer Cooperativa/Associação. A tabela a seguir demonstra como será realizado o rodízio entre as duas organizações.

Tabela 4: Representação de como será distribuído o material reciclável a ser coletado, no município de Cáceres/MT, caso duas organizações sejam credenciadas.

02 ORGANIZAÇÕES				
	Semana 1		Semana 2	
	OSC 1	OSC 2	OSC 1	OSC 2
Caminhão 01	segunda	-	-	segunda
	terça			terça
	quarta			quarta
	quinta			quinta
	sexta			sexta
	sábado			sábado
Caminhão 02		segunda	segunda	Após essas duas semanas continuará sendo intercalado o atendimento dos caminhões a cada organização, conforme esse rodízio explicitado.
		terça	terça	
		quarta	quarta	
Caminhão 03		segunda	segunda	
		terça	terça	
		quarta	quarta	

Rua Voluntários da Pátria, nº548, Centro, CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-2002/3221-2003 Cáceres/MT
 licitacaoaguasdo pantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78
 Site: <https://www.aguasdo pantanal.eco.br/Licitacao/>

Fonte: Elaboração própria, 2024

Na situação de três organizações se credenciarem, será realizado rodízio dos três veículos disponibilizados. Nesta situação, a cada semana um caminhão atenderá uma Cooperativa/Associação em específico, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 5: Representação de como será distribuído o material reciclável a ser coletado no município de Cáceres/MT, caso três organizações sejam credenciadas.

03 ORGANIZAÇÕES			Após essas três semanas continuará sendo intercalado o atendimento dos caminhões a cada organização, conforme esse rodízio explicitado.
Semana 1	OSC 1	Caminhão 01	
	OSC 2	Caminhão 02	
	OSC 3	Caminhão 03	
Semana 2	OSC 1	Caminhão 03	
	OSC 2	Caminhão 01	
	OSC 3	Caminhão 02	
Semana 3	OSC 1	Caminhão 02	
	OSC 2	Caminhão 03	
	OSC 3	Caminhão 01	

Fonte: Elaboração própria, 2024.

É importante salientar neste plano de trabalho que, considerando a experiência de 08 meses de operação contratual com 03 organizações, durante o credenciamento nº 002/2022, para que as organizações se mantenham SUSTENTÁVEIS ECONOMICAMENTE, visualiza-se que a quantidade máxima de organizações a OPERAR não seja maior que 03.

Nos casos em que houver imprevistos e que haja a necessidade de manutenção ou qualquer outra operação necessária para a continuidade da coleta seletiva de forma eficiente, a Cooperativa/Associação a ser influenciada com a paralização do veículo será informada formalmente para que então seja realizada a reprogramação da execução da coleta, devendo retornar à normalidade imediatamente após a manutenção devida.

a. Procedimentos operacionais no Centro de Triagem de Materiais Recicláveis

O Centro de Triagem de Materiais Recicláveis é para onde serão destinados os resíduos coletados durante a coleta seletiva. Pelo fato de ser um espaço a ser administrado pelas organizações de Catadores/as, as

quais terão celebrado vínculo formal com a autarquia Águas do Pantanal, seguem alguns critérios a serem seguidos para uma boa operação e continuidade da coleta seletiva.

No Centro de Triagem deverão ser recebidos todos os resíduos coletados na coleta seletiva porta-a-porta, mesmo que apresentem certa porcentagem de rejeito. A autarquia Águas do Pantanal fará o recolhimento desse rejeito e destinará ao aterro sanitário.

Devido a este procedimento citado, faz-se necessário o máximo aproveitamento dos resíduos destinados ao Centro de Triagem, valendo-se até mesmo da comunicação à autarquia Águas do Pantanal para que seja encontrada alternativa à algum tipo de resíduo que atualmente ainda não é passível de reciclagem dentro do município, mas que tem sido gerado nos domicílios.

Durante toda a execução do vínculo entre a autarquia e as organizações credenciadas deverá ser permitido acesso de servidor designado pela autarquia para que realize o acompanhamento da produção, bem como sejam absorvidos dados do Centro de Triagem que contribuam com estudos referentes à coleta seletiva e aos/às Catadores/as de Materiais Recicláveis no município de Cáceres/MT.

9. INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA AUTARQUIA

Vale destacar que, além dos custos mensais a serem pagos pela autarquia, há vários equipamentos já adquiridos para a execução da coleta seletiva e outros para fomento da mesma, conforme tabela abaixo.

Tabela 10: Estimativa de investimentos da autarquia Águas do Pantanal para execução da coleta seletiva

INVESTIMENTOS REALIZADO PELA ÁGUAS DO PANTANAL		
MAQUINÁRIO - MATERIAL		
Empilhadeira motorizada	01	R\$ 117.750,00
Prensas verticais	02	R\$ 62.800,00
Caminhão carga seca	02	R\$ 397.000,00
F4000	01	R\$ 158.000,00
Empilhadeira manual	01	R\$ 11.480,00
Balança eletrônica	01	R\$ 3.800,00
Triturador de vidro	01	R\$ 23.218,00
Triturador de resíduos	01	R\$ 140.000,00
Caminhão baú	01	CAUTELADO



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

TOTAL	R\$ 914.048,00
--------------	-----------------------

Fonte: Elaboração própria, 2023.

10. INDICADORES DA EFICIÊNCIA DA COLETA SELETIVA

Quantitativos

- Quantidade de resíduo coletado;
- Quantidade de resíduo comercializado;
- Quantidade de rejeito coletado na coleta seletiva;
- Quantidade de grande gerador cadastrado;
- Quantidade de material de grande gerador coletado (caminhão baú);
- Valor recebido por cada catador;
- Número de bairros atendidos;
- Número de domicílios que aderiram à coleta seletiva;
- Número de abordagens de educação ambiental realizadas;
- Quantidade de material reciclável coletado em grandes eventos;

Qualitativos

- Ampliação de oportunidade de novos negócios, gerando trabalho e renda, como também a inclusão socioeconômica dos/as Catadores/as de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- Aumento na qualidade de vida dos/as Catadores/as da Cooperativa/Associação;
- Favorecimento da inserção de Catadores/as de materiais recicláveis que atuam na informalidade em cooperativas ou associações.

Cáceres, 09 de fevereiro de 2024

ELABORADO POR:

KAREN MAMORÉ MATOS SEBALHOS
COORDENADORA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

VISTO POR:

MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR
ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL

APROVADO POR:

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
DIRETOR EXECUTIVO

Rua Voluntários da Pátria, nº548, Centro, CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-2002/3221-2003 Cáceres/MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78
Site: <https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/>



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.794.608/0001-78, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 – Centro – CEP 78.210-210 – Fones (65) 3223-6900 – CÁCERES-MT, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sr.º _____, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. _____ e do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente **ÁGUAS DO PANTANAL**, e a _____, associação privada sem fins lucrativos estabelecida na _____ Bairro _____, em _____, neste ato representada pelo presidente Sr. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente _____, tendo em vista o disposto nas Leis Lei Federal nº 14.133/2021, Federal nº 11.445/07 e 12.305/10, Decreto Federal nº 7.217/10, da Lei Municipal nº 2.367/13, e do Decreto Municipal nº 294/2023, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido pela legislação mencionada e pelas cláusulas e condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA COLETA, PROCESSAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS, REALIZADOS POR ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS FORMADAS EXCLUSIVAMENTE DE PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA RECONHECIDAS PELO PODER PÚBLICO COMO CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, COM O USO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM AS NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA, conforme os requisitos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como das Leis Federais nº 11.445/07 e 12.305/10, e do Decreto Federal nº 7.217/10, e da Lei Municipal nº 2.367/13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Considerando o período de 06 (seis) meses da realização do serviço, a Autarquia Águas do Pantanal pagará à Associação/Cooperativa o valor referente à comercialização dos materiais recicláveis pela cooperativa/associação, conforme fórmula a seguir:

Rua Voluntários da Pátria, nº548, Centro, CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-2002/3221-2003 Cáceres/MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78
Site: <https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/>

2.1.1. Pagamento = produção mensal (toneladas) * R\$ 323,62

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TONELADA (MÊS)	QUANTIDADE TONELADA (ANO)	VALOR (R\$/TON)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Edital de Credenciamento, e todos seus anexos em específico Termo de Referência e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA

4.1. As obrigações da Associação/Cooperativa estão descritas no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

5.1. As obrigações da Autarquia como contratante estão descritas no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios, alocados sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2126	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS E TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

7.1. As condições e prazos de pagamento estão elencados no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do presente contrato será exercida de acordo com o estipulado no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que tal ato resulte em qualquer obrigação indenizatória a qualquer uma das partes.

9.2. Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

9.3. A hipótese de ser anulado o contrato, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

9.4. O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. Verificando o desempenho insatisfatório no cumprimento das cláusulas do presente instrumento, a CONTRATADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à SSAAP, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

12.1. A Autarquia Águas do Pantanal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

12.2. A vigência do contrato está vinculada a correta execução deste contrato, desta forma, as decisões e ações tomadas contrariamente a este poderão direcionar ao fim do contrato entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil.

Rua Voluntários da Pátria, nº548, Centro, CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-2002/3221-2003 Cáceres/MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78
Site: <https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/>



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

12.3. O contrato estabelecido entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil terá vigência de 06 meses, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa das partes, por sucessivos períodos de 06 meses, até o limite máximo de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Entretanto, pode ser alterado ou rescindido a qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, devendo ser realizada pesquisa de avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTE

13.1. A contrato será atualizado monetariamente, mediante análise do SSAAP, conforme previsão na Lei 14.133/2021, no decorrer de no mínimo 06 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCRENCIAMENTO

14.1. Durante a vigência do credenciamento, a CONTRATADA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital, inclusive as condições de pré-qualificação.

14.2. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a SSAAP, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. O presente contrato compreende somente a execução do objeto deste instrumento, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

15.2. As Partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Cáceres, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

20.3. Salientamos a necessidade de que o contrato deverá ser gerado em 02 (duas) vias de igual teor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

16.1. A organização da sociedade civil declara conhecer todos os termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da Lei Municipal n.º 2.367/14, responsabilizando-se pela fiel observância de tais dispositivos legais.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres – MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas a esta parceria, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa perante a **ÁGUAS DO PANTANAL** e Procuradoria Jurídica Municipal.

Cáceres – MT, ___ de ___ de 20__.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANANTAL
Diretor Executivo
CONCEDENTE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Presidente
CONVENENTE

Rua Voluntários da Pátria, nº548, Centro, CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-2002/3221-2003 Cáceres/MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78
Site: <https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/>



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL-
AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT**

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2023

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ____, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.
- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- O (s) representante (s) da empresa não possui (em) vínculo de parentesco até o segundo grau com servidor público do Poder Executivo Municipal em cargos de confiança. (Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cáceres MT).
- Declarar que não se encontra sob falência, concurso de credores, concordata ou em processos de dissoluções ou liquidações.
- Declarar que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se ainda a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

Rua Voluntários da Pátria, nº548, Centro, CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-2002/3221-2003 Cáceres/MT
licitacaoaguasdopantanal@gmail.com – CNPJ 22.794.608/0001-78
Site: <https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/>



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 094/2023

- Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/aquisição do objeto dessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.
- Possui condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos
- Não possui fins lucrativos
- Compromete com a manutenção dos filhos dos cooperados ou associados, em idade escolar, matriculados e frequentando o ensino regular e com a carteira de vacinação atualizada.
- Não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- Possui sede no município de Cáceres/MT.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa